

CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Lei n. 9.503/1997 – Código de
Trânsito Brasileiro



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretor Pedagógico: Erico Teixeira

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerente de Produção Digital: Bárbara Guerra

Todo o material desta apostila (incluindo textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

250918033720



CLAUDIO FILHO

Professor. Especialista em Gestão Pública. Servidor Público do Estado do Rio de Janeiro-RJ (Técnico Universitário da UERJ), aprovado em quase 20 concursos. Principais aprovações: Agente da PCDF; Agente da PCGO; Investigador da PCERJ; Oficial de Justiça do TJRJ (58º); Escrevente do TJSP; Oficial do MPRJ (5º); Técnico do Ministério Público do MPRS (7º); Técnico Judiciário do TRF3; Técnico do Ministério Público da União; Técnico Universitário (Ass. Administrativo) da UERJ (16º); Assistente em Administração da UFF (32º); Técnico de Procuradoria da PGM-NI (2º). Cargos exercidos: Técnico de Procuradoria da PGM-NI (2º), Assistente em Administração da UFF (32º) e Técnico Universitário (Ass. Administrativo) da UERJ (16º).

SUMÁRIO

Apresentação	4
Lei n. 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro	5
1. Das Normas Gerais de Circulação e Conduta	5
2. Dos Tipos de Veículos	20
3. Da Habilitação	24
4. Das Infrações	31
5. Das Penalidades	49
6. Das Medidas Administrativas	55
7. Sinalização de Trânsito	61
Resumo	64
Mapa Mental	66
Exercícios	67
Gabarito	77
Gabarito Comentado	78

APRESENTAÇÃO

Meu nome é Claudio Filho. Eu sou professor de legislação especial. Irei te acompanhar nessa jornada rumo à aprovação.

Eu já estive em seu lugar e entendo como a rotina de estudos pode ser desgastante em alguns momentos. Apesar disso, todo o esforço vale a pena. Após alguns tropeços, comecei a colecionar aprovações. Foram quase vinte, nos últimos quatro anos. Estou, hoje, no meu terceiro cargo público.

Todas essas vitórias foram alcançadas com muita dedicação, com muita disciplina e com muita persistência. Isso tudo foi fundamental, mas o elemento mais importante para o meu sucesso, sem dúvidas, foi a constância. Por algum tempo, tive que reduzir a carga horária de estudos para uma ou duas horas diárias. Isso, porém, não me impediu de alcançar grandes resultados. Se eu pudesse te dar um conselho, seria este: seja constante. Faça o melhor possível, de acordo com as suas condições.

Eu tenho certeza de que você, querido(a) aluno(a), irá tomar posse do cargo público dos seus sonhos!

Antes de entrarmos no conteúdo da aula, gostaria de deixar algumas dicas:

1. Escolha uma área/carreira;
2. Tenha um planejamento;
3. Faça questões todos os dias;
4. Leia as legislações;
5. Revise com frequência;
6. Alimente-se bem;
7. Faça atividades físicas;
8. Durma bem;
9. Separe um momento na semana para o seu lazer;
10. Seja constante.

Conte sempre comigo e com a incrível equipe do Gran.

A partir de agora, iniciaremos o estudo de partes fundamentais do Código de Trânsito Brasileiro. Foque bastante nas normas gerais de circulação e conduta, mas não deixe de estudar as infrações e as penalidades previstas no referido Código. Além disso, faça muitas questões!

Espero que você aproveite a aula. Ao final, não se esqueça de avaliar este conteúdo. Isso é muito importante para nós!

Um forte abraço. Bons estudos!

LEI N. 9.503/1997 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

1. DAS NORMAS GERAIS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA

Primeiramente, é preciso conhecer os deveres dos usuários das vias terrestres e dos condutores.

Os usuários das vias terrestres devem:

- I – abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas;
- II – abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias, ou nela criando qualquer outro obstáculo.

Quanto ao condutor, antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas, ele deverá verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório bem como assegurar-se da existência de combustível suficiente para chegar ao local de destino. Além disso, o condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

Vamos, agora, entender as normas que regem o trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação.

DICA

Respeitadas as normas de circulação e conduta estabelecidas neste artigo, em ordem decrescente, os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos não motorizados e, juntos, pela incolumidade dos pedestres.

O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

- I – a circulação deverá ser feita pelo lado direito da via, admitindo-se as exceções devidamente sinalizadas;
- II – o condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas;
- III – quando veículos, transitando por fluxos que se cruzem, se aproximarem de local não sinalizado, terá preferência de passagem:
 - a) no caso de apenas um fluxo ser proveniente de rodovia, aquele que estiver circulando por ela;

b) no caso de rotatória, aquele que estiver circulando por ela;

c) nos demais casos, o que vier pela direita do condutor;

IV – quando uma pista de rolamento comportar várias faixas de circulação no mesmo sentido, são as da direita destinadas ao deslocamento dos veículos mais lentos e de maior porte, quando não houver faixa especial a eles destinada. As da esquerda serão destinadas à ultrapassagem e ao deslocamento dos veículos de maior velocidade;

V – o trânsito de veículos sobre passeios, calçadas e acostamentos só poderá ocorrer para que seja possível entrar e sair dos imóveis ou das áreas especiais de estacionamento;

ATENÇÃO

Os veículos precedidos de batedores terão prioridade de passagem, respeitadas as demais normas de circulação.

Vale ressaltar que os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade no trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência, de policiamento ostensivo ou de preservação da ordem pública. Nessas hipóteses, deverão ser observadas as seguintes disposições:

a) quando os dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário;

b) os pedestres, ao ouvirem o alarme sonoro ou ao avistarem a luz intermitente, deverão aguardar no passeio e somente atravessar a via quando o veículo já tiver passado pelo local;

c) o uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação intermitente somente poderá ocorrer por ocasião da efetiva prestação de serviço de urgência;

d) a prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Código;

e) as prerrogativas de livre circulação e de parada serão aplicadas somente quando os veículos estiverem identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente;

f) a prerrogativa de livre estacionamento será aplicada somente quando os veículos estiverem identificados por dispositivos regulamentares de iluminação intermitente.

Por outro lado, os veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço,

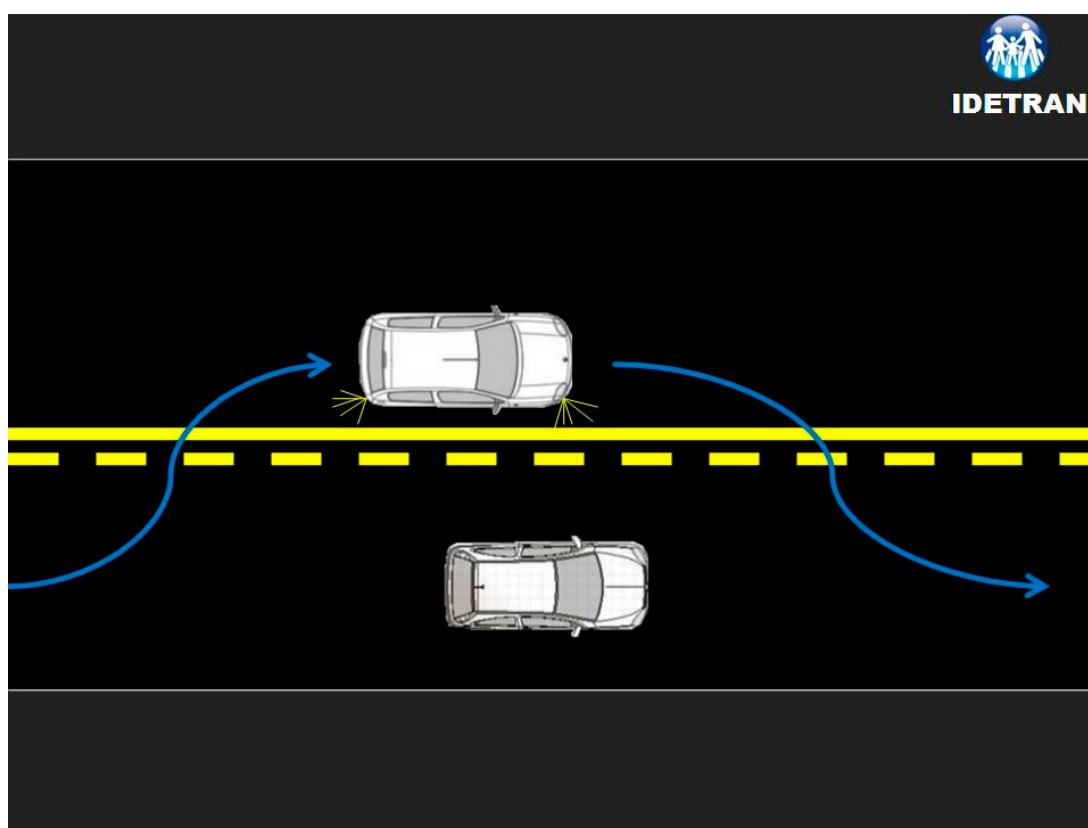
desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN.

Compete ao Contran regulamentar os referidos dispositivos de alarme sonoro e iluminação intermitente. Em situações especiais, ato da autoridade máxima federal de segurança pública poderá dispor sobre a aplicação dessas disposições aos veículos oficiais descaracterizados.

DICA

Os veículos que se deslocam sobre trilhos (trens, por exemplo) terão preferência de passagem sobre os demais, respeitadas as normas de circulação.

Em caso de ultrapassagens, quais regras devem ser observadas?



A ultrapassagem de outro veículo em movimento deverá ser feita pela esquerda, obedecida a sinalização regulamentar e as demais normas estabelecidas neste Código, exceto quando o veículo a ser ultrapassado estiver sinalizando o propósito de entrar à esquerda.

Antes de iniciar a ultrapassagem, todo condutor deve certificar-se de que:

a) nenhum condutor que venha atrás haja começado uma manobra para ultrapassá-lo (isso também se aplica à mudança de faixa);

b) quem o precede na mesma faixa de trânsito não haja indicado o propósito de ultrapassar um terceiro (isso também se aplica à mudança de faixa);

c) a faixa de trânsito que vai tomar esteja livre numa extensão suficiente para que sua manobra não ponha em perigo ou obstrua o trânsito que venha em sentido contrário.

Ademais, todo condutor, ao efetuar a ultrapassagem, deverá:

a) indicar com antecedência a manobra pretendida, acionando a luz indicadora de direção do veículo ou por meio de gesto convencional de braço (isso também se aplica à mudança de faixa);

b) afastar-se do usuário ou usuários aos quais ultrapassa, de forma que deixe livre uma distância lateral de segurança (isso também se aplica à mudança de faixa);

c) retomar, após a efetivação da manobra, a faixa de trânsito de origem, acionando a luz indicadora de direção do veículo ou fazendo gesto convencional de braço, adotando os cuidados necessários para não pôr em perigo ou obstruir o trânsito dos veículos que ultrapassou.

Ainda sobre as ultrapassagens, é preciso saber que todo condutor, ao perceber que outro que o segue tem o propósito de ultrapassá-lo, deverá:

I – se estiver circulando pela faixa da esquerda, deslocar-se para a faixa da direita, sem acelerar a marcha;

II – se estiver circulando pelas demais faixas, manter-se naquela na qual está circulando, sem acelerar a marcha.

Ressalta-se que os veículos mais lentos, quando em fila, deverão manter distância suficiente entre si para permitir que veículos que os ultrapassem possam se intercalar na fila com segurança.

Além disso, o condutor que tenha o propósito de ultrapassar um veículo de transporte coletivo que esteja parado, efetuando embarque ou desembarque de passageiros, deverá reduzir a velocidade, dirigindo com atenção redobrada ou parar o veículo com vistas à segurança dos pedestres.

ATENÇÃO

O condutor não poderá ultrapassar veículos em vias com duplo sentido de direção e pista única, nos trechos em curvas e em aclives sem visibilidade suficiente, nas passagens de nível, nas pontes e viadutos e nas travessias de pedestres, exceto quando houver sinalização permitindo a ultrapassagem. Nas interseções e nas suas proximidades, o condutor não poderá efetuar ultrapassagem.

Em caso de manobras em geral, o condutor deverá certificar-se de que pode executá-la sem perigo para os demais usuários da via que o seguem, precedem ou vão cruzar com ele, considerando sua posição, sua direção e sua velocidade. Antes de iniciar qualquer manobra que implique um deslocamento lateral (mudar de faixa, entrar em uma rua), o condutor deverá indicar seu propósito de forma clara e com a devida antecedência, por meio da luz indicadora de direção de seu veículo, ou fazendo gesto convencional de braço.

O que se considera deslocamento lateral?

Entende-se por deslocamento lateral a transposição de faixas, movimentos de conversão à direita, à esquerda e retornos.



O condutor que for ingressar numa via, procedente de um lote lindeiro a essa via, deverá dar preferência aos veículos e aos pedestres que por ela estejam transitando. Nas vias providas de acostamento, a conversão à esquerda e a operação de retorno deverão

ser feitas nos locais apropriados. Caso eles não existam, o condutor deverá aguardar no acostamento, à direita, para cruzar a pista com segurança.

Nas vias urbanas, por outro lado, a operação de retorno deverá ser feita nos locais para isto determinados, quer por meio de sinalização, quer pela existência de locais apropriados. Essas operações de retorno também poderão ser feitas em outros locais que ofereçam condições de segurança e fluidez, observadas as características da via, do veículo, das condições meteorológicas e da movimentação de pedestres e ciclistas.

ATENÇÃO

Antes de entrar à direita ou à esquerda, em outra via ou em lotes lindeiros, o condutor deverá:

- I – ao sair da via pelo lado direito, aproximar-se o máximo possível do bordo direito da pista e executar sua manobra no menor espaço possível;
- II – ao sair da via pelo lado esquerdo, aproximar-se o máximo possível de seu eixo ou da linha divisória da pista, quando houver, caso se trate de uma pista com circulação nos dois sentidos, ou do bordo esquerdo, em se tratando de uma pista de um só sentido.

Durante a manobra de mudança de direção, o condutor deverá ceder passagem aos pedestres e aos ciclistas, aos veículos que transitem em sentido contrário pela pista da via da qual vai sair, respeitadas as normas de preferência de passagem.

Vamos tratar, agora, do uso de luzes nos veículos.



LUZ DE POSIÇÃO



LUZ NEBLINA DIANTEIRA



LUZ NEBLINA TRASEIRA

OS TIPOS DE FARÓIS DO CARRO

SEGUNDO O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO



**LUZ DE POSIÇÃO
(OU LANTERNA)**

Destinada a indicar a presença e a largura do veículo.



LUZ ALTA

Destinada a iluminar a via até uma grande distância do veículo.



LUZ BAIXA

Destinada a iluminar a via diante, sem ocasionar ofuscamento ou incômodo injustificáveis aos condutores e outros usuários da via que venham em sentido contrário.



LUZ DE NEBLINA

Aumenta a iluminação da via em caso de neblina, cerração, chuva forte ou nuvens de pó.


autoesporte.com.br

O uso de luzes em veículo deverá obedecer às seguintes determinações:

I – o condutor manterá acesos os faróis do veículo, por meio da utilização da luz baixa:

a) à noite;

b) mesmo durante o dia, em túneis e sob chuva, neblina ou cerração;

II – nas vias não iluminadas, o condutor deve usar luz alta, exceto ao cruzar com outro veículo ou ao segui-lo;

ATENÇÃO 

A troca de luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, só poderá ser utilizada para indicar a intenção de ultrapassar o veículo que segue à frente ou para indicar a existência de risco à segurança para os veículos que circulam no sentido contrário.

O condutor utilizará o pisca-alerta nas seguintes situações:



- a) em imobilizações ou situações de emergência;
- b) quando a regulamentação da via assim o determinar;

Além disso, o condutor manterá acesas, à noite, as luzes de posição quando o veículo estiver parado para fins de embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga de mercadorias. Também à noite, quando em circulação, o condutor manterá acesa a luz de placa.

Vale ressaltar que os veículos de transporte coletivo de passageiros, quando circularem em faixas ou pistas a eles destinadas, e as motocicletas, motonetas e ciclomotores deverão utilizar-se de farol de luz baixa durante o dia e à noite. Perceba que os demais veículos só precisam utilizar a luz baixa durante o dia, em túneis e sob chuva, neblina ou cerração.

DICA

Os veículos que não dispuserem de luzes de rodagem diurna deverão manter acesos os faróis nas rodovias de pista simples situadas fora dos perímetros urbanos, mesmo durante o dia.

Vamos seguir o estudo das demais normas de circulação e conduta.

Quando o condutor poderá utilizar a buzina?



O condutor de veículo só poderá fazer uso de buzina, desde que em toque breve, nas seguintes situações:

- I – para fazer as advertências necessárias a fim de evitar **sinistros**;
- II – fora das áreas urbanas, quando for conveniente advertir a um condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo.

ATENÇÃO 

Nenhum condutor deverá frear bruscamente seu veículo, salvo por razões de segurança (para evitar um acidente, por exemplo).

Ao regular a velocidade, o condutor deverá observar constantemente as condições físicas da via, do veículo e da carga, as condições meteorológicas e a intensidade do trânsito, obedecendo aos limites máximos de velocidade estabelecidos para a via. Além disso, deve observar os seguintes pontos:

- I – não obstruir a marcha normal dos demais veículos em circulação sem causa justificada, transitando a uma velocidade anormalmente reduzida;
- II – sempre que quiser diminuir a velocidade de seu veículo deverá antes certificar-se de que pode fazê-lo sem risco nem inconvenientes para os outros condutores, a não ser que haja perigo iminente;
- III – indicar, de forma clara, com a antecedência necessária e a sinalização devida, a manobra de redução de velocidade.

Ao aproximar-se de qualquer tipo de cruzamento, o condutor do veículo deve demonstrar prudência especial, transitando em velocidade moderada, de forma que possa deter seu veículo com segurança para dar passagem a pedestre e a veículos que tenham o direito de preferência.

Ressalta-se que é livre o movimento de conversão à direita diante de sinal vermelho do semáforo onde houver sinalização indicativa que permita essa conversão. Para isso, deve ser respeitado o direito de preferência. Além disso, deverá ser dada passagem para os pedestres, salvo se houver sinalização semafórica.

ATENÇÃO

Mesmo que a indicação luminosa do semáforo lhe seja favorável, nenhum condutor pode entrar em uma interseção, se houver possibilidade de ser obrigado a imobilizar o veículo na área do cruzamento, obstruindo ou impedindo a passagem do trânsito transversal.

Sempre que for necessária a imobilização temporária de um veículo no leito viário, em situação de emergência, deverá ser providenciada a imediata sinalização de advertência, na forma estabelecida pelo CONTRAN. Quando for proibido o estacionamento na via, a parada deverá restringir-se ao tempo indispensável para embarque ou desembarque de passageiros, desde que não interrompa ou perturbe o fluxo de veículos ou a locomoção de pedestres.

ATENÇÃO

A operação de carga ou descarga será regulamentada pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via e é considerada estacionamento.

Nas paradas, nas operações de carga ou descarga e nos estacionamentos, o veículo deverá ser posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista de rolamento e junto à guia da calçada (meio-fio), admitidas as exceções devidamente sinalizadas. Nas vias providas

de acostamento, os veículos parados, estacionados ou em operação de carga ou descarga deverão estar situados fora da pista de rolamento.

Por outro lado, o estacionamento dos veículos motorizados de duas rodas será feito em posição perpendicular à guia da calçada (meio-fio) e junto a ela, salvo quando houver sinalização que determine outra condição.

O condutor e os passageiros não deverão abrir a porta do veículo, deixá-la aberta ou descer do veículo sem antes se certificarem de que isso não constitui perigo para eles e para outros usuários da via.

DICA

O embarque e o desembarque devem ocorrer sempre do lado da calçada, exceto para o condutor.

Ressalta-se que o uso das faixas laterais de domínio e das áreas adjacentes às estradas e rodovias obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo órgão ou pela entidade com circunscrição sobre a via. Nas vias internas pertencentes a condomínios constituídos por unidades autônomas, a sinalização de regulamentação da via será implantada e mantida às expensas do condomínio, após a aprovação dos projetos pelo órgão ou pela entidade com circunscrição sobre a via.

Quanto aos veículos de tração animal, é preciso saber que eles deverão ser conduzidos pela direita da pista, junto à guia da calçada (meio-fio) ou acostamento, sempre que não houver faixa especial a eles destinada. Os seus condutores deverão obedecer, no que couber, às normas de circulação previstas neste Código e às que vierem a ser fixadas pelo órgão ou pela entidade com circunscrição sobre a via.

Os animais podem circular nas vias terrestres?

Os animais, isolados ou em grupos, só podem circular nas vias quando conduzidos por um guia. Além disso, os seguintes pontos precisam ser observados:

- I – para facilitar os deslocamentos, os rebanhos deverão ser divididos em grupos de tamanho moderado e separados uns dos outros por espaços suficientes para não obstruir o trânsito;
- II – os animais que circularem pela pista de rolamento deverão ser mantidos junto ao bordo da pista.

Quanto aos condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores, deve-se saber que eles só poderão circular nas vias:

- I – utilizando capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores;
- II – segurando o guidom com as duas mãos;
- III – usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.

Os passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão ser transportados:

- I – utilizando capacete de segurança;
- II – em carro lateral acoplado aos veículos ou em assento suplementar atrás do condutor;
- III – usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.

Os ciclomotores devem ser conduzidos pela direita da pista de rolamento, preferencialmente no centro da faixa mais à direita ou no bordo direito da pista sempre que não houver acostamento ou faixa própria a eles destinada. Quando uma via comportar duas ou mais faixas de trânsito e a da direita for destinada ao uso exclusivo de outro tipo de veículo, os ciclomotores deverão circular pela faixa adjacente à da direita.

ATENÇÃO

É proibida a sua circulação de ciclomotores nas vias de trânsito rápido e nas calçadas das vias urbanas.

Como deve ocorrer a circulação de bicicletas?

Nas vias urbanas e nas rurais de pista dupla, a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento (ou quando não for possível a utilização destes) nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores. A autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá autorizar a circulação de bicicletas no sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores, desde que dotado o trecho com ciclofaixa. Ademais, desde que autorizado e devidamente sinalizado pelo órgão ou pela entidade com circunscrição sobre a via, será permitida a circulação de bicicletas nos passeios (calçadas).

Vamos entender, agora, sobre as vias abertas à circulação.

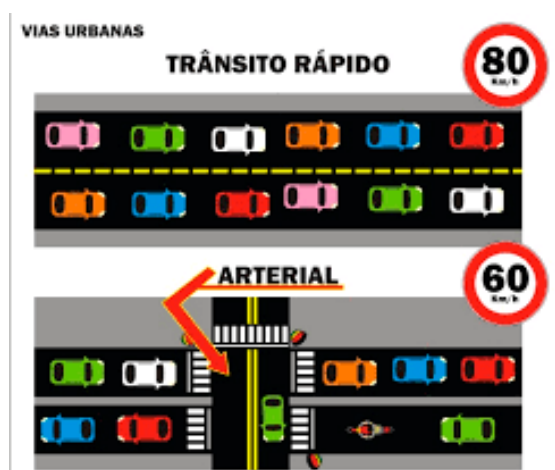
As vias abertas à circulação, de acordo com sua utilização, classificam-se em:

I – vias urbanas:

a) via de trânsito rápido;



b) via arterial;



c) via coletora;

d) via local;



II – vias rurais:

a) rodovias;



b) estradas.



A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito.

ATENÇÃO

Onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de:

I – nas vias urbanas:

- a) oitenta quilômetros por hora, nas vias de trânsito rápido;
- b) sessenta quilômetros por hora, nas vias arteriais;
- c) quarenta quilômetros por hora, nas vias coletoras;
- d) trinta quilômetros por hora, nas vias locais;

II – nas vias rurais:

a) nas rodovias de pista dupla:

110 km/h (cento e dez quilômetros por hora) para automóveis, camionetas, caminhonetes e motocicletas;

90 km/h (noventa quilômetros por hora) para os demais veículos;

b) nas rodovias de pista simples:

100 km/h (cem quilômetros por hora) para automóveis, camionetas, caminhonetes e motocicletas;

90 km/h (noventa quilômetros por hora) para os demais veículos;

c) nas estradas: 60 km/h (sessenta quilômetros por hora).

Ressalta-se que a velocidade mínima não poderá ser inferior à metade da velocidade máxima estabelecida, respeitadas as condições operacionais de trânsito e da via.

O órgão ou a entidade de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via poderá regulamentar, por meio de sinalização, velocidades superiores ou inferiores àquelas acima mencionadas.

Quanto ao transporte de crianças com idade inferior a 10 (dez) anos que não tenham atingido 1,45 m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura, deve-se saber que elas serão transportadas nos bancos traseiros, em dispositivo de retenção adequado para cada idade, peso e altura, salvo exceções relacionadas a tipos específicos de veículos regulamentadas pelo Contran, que disciplinará o uso excepcional de dispositivos de retenção no banco dianteiro do veículo e as especificações técnicas dos dispositivos de retenção traseiros.

ATENÇÃO

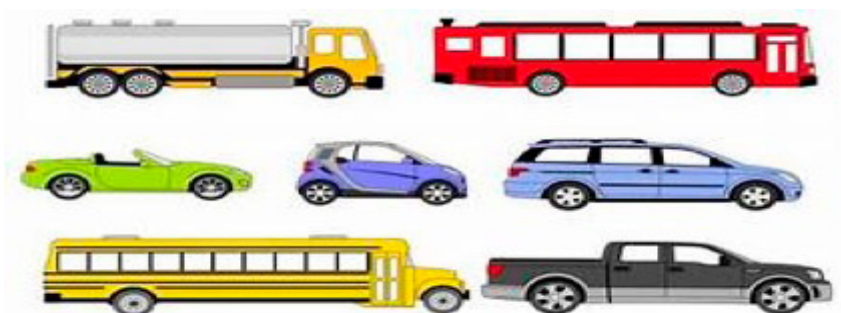
É obrigatório o uso do cinto de segurança para condutor e passageiros em todas as vias do território nacional, salvo em situações regulamentadas pelo CONTRAN.

Por fim, é preciso entender sobre as disposições relacionadas a competições e a provas. As provas ou as competições desportivas, inclusive os seus ensaios, em via aberta à circulação, só poderão ser realizadas mediante prévia permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via. Além disso, dependerão de:

- I – autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais a ela filiadas;
- II – caução ou fiança para cobrir possíveis danos materiais à via;
- III – contrato de seguro contra riscos e **sinistros** em favor de terceiros;
- IV – prévio recolhimento do valor correspondente aos custos operacionais em que o órgão ou entidade permissionária incorrerá.

Ressalta-se que a autoridade com circunscrição sobre a via arbitrar os valores mínimos da caução ou fiança e do contrato de seguro.

2. DOS TIPOS DE VEÍCULOS



Os veículos são classificados de diferentes maneiras. Vamos conhecê-las:

I – quanto à tração:

- a) automotor;
- b) de propulsão humana;
- c) de tração animal;
- d) reboque ou semirreboque;

ATENÇÃO

A Lei n. 14.599/2023 retirou da classificação de veículos quanto à tração os veículos elétricos.

II – quanto à espécie:

a) de passageiros:

- 1 – bicicleta;

- 2 – ciclomotor;
- 3 – motoneta;
- 4 – motocicleta;
- 5 – triciclo;
- 6 – quadriciclo;
- 7 – automóvel;
- 8 – micro-ônibus;
- 9 – ônibus;
- 10 – bonde;
- 11 – reboque ou semirreboque;
- 12 – charrete;

b) de carga:

- 1 – motoneta;
- 2 – motocicleta;
- 3 – triciclo;
- 4 – quadriciclo;
- 5 – caminhonete;
- 6 – caminhão;
- 7 – reboque ou semirreboque;
- 8 – carroça;
- 9 – carro de mão;

c) misto:

- 1 – camioneta;
- 2 – utilitário;
- 3 – outros;

d) de competição;**e) de tração:**

- 1 – caminhão-trator;
- 2 – trator de rodas;
- 3 – trator de esteiras;
- 4 – trator misto;

f) especial (alteração promovida pela Lei n. 14.599/2023. Antes não havia espécies de veículos especiais);

Podem ser veículos especiais:

- 1. motocicleta;**
- 2. triciclo;**
- 3. automóvel;**

- 4. micro-ônibus;**
- 5. ônibus;**
- 6. reboque ou semirreboque;**
- 7. camioneta;**
- 8. caminhão;**
- 9. caminhão-trator;**
- 10. caminhonete;**
- 11. utilitário;**
- 12. motor-casa;**

g) de coleção;

III – quanto à categoria:

a) oficial;

b) de representação diplomática, de repartições consulares de carreira ou organismos internacionais acreditados junto ao Governo brasileiro;

c) particular;

d) de aluguel;

e) de aprendizagem.

As características dos veículos, suas especificações básicas, a configuração e as condições essenciais para registro, licenciamento e circulação serão estabelecidas pelo CONTRAN, em função de suas aplicações.

ATENÇÃO

Nenhum proprietário ou responsável poderá, sem prévia autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de suas características de fábrica.

Os veículos e motores novos ou usados que sofrerem alterações ou conversões são obrigados a atender aos mesmos limites e as mesmas exigências de emissão de poluentes e ruído previstos pelos órgãos ambientais competentes e pelo CONTRAN, cabendo à entidade executora das modificações e ao proprietário do veículo a responsabilidade pelo cumprimento das exigências.

Veículos classificados na espécie misto, tipo utilitário, carroçaria jipe poderão ter alterado o diâmetro externo do conjunto formado por roda e pneu, observadas restrições impostas pelo fabricante e as exigências fixadas pelo Contran.

Somente poderá transitar pelas vias terrestres o veículo cujo peso e dimensões atendam aos limites estabelecidos pelo CONTRAN. O excesso de peso será aferido por equipamento

de pesagem ou pela verificação de documento fiscal, na forma estabelecida pelo CONTRAN. Será tolerado um percentual sobre os limites de peso bruto total e peso bruto transmitido por eixo de veículos à superfície das vias, quando aferido por equipamento, na forma estabelecida pelo referido Conselho.

Vale ressaltar que os equipamentos fixos ou móveis utilizados na pesagem de veículos serão aferidos de acordo com a metodologia e na periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN, ouvido o órgão ou entidade de metrologia legal.

ATENÇÃO

Somente poderá haver autuação, por ocasião da pesagem do veículo, quando o veículo ou a combinação de veículos ultrapassar os limites de peso fixados, acrescidos da respectiva tolerância.

O fabricante deverá colocar em lugar visível da estrutura do veículo e no Renavam o limite técnico de peso por eixo, na forma definida pelo Contran.

Além disso, nenhum veículo ou combinação de veículos poderá transitar com lotação de passageiros, com peso bruto total, ou com peso bruto total combinado com peso por eixo, superior ao fixado pelo fabricante. Também não será permitido ultrapassar a capacidade máxima de tração da unidade tratora.

Dica: os veículos de transporte coletivo de passageiros poderão ser dotados de pneus extralargos. O Contran regulamentará o uso de pneus extralargos para os demais veículos.

É permitida, ainda, a fabricação de veículos de transporte de passageiros de até 15 metros de comprimento na configuração de chassi 8x2.

Ao veículo ou à combinação de veículos utilizados no transporte de carga que não se enquadre nos limites de peso e dimensões estabelecidos pelo Contran, poderá ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, autorização especial de trânsito, com prazo certo, válida para cada viagem ou por período, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias, conforme regulamentação do Contran. Essa autorização será concedida mediante requerimento que especificará as características do veículo ou combinação de veículos e de carga, o percurso, a data e o horário do deslocamento inicial.

A autorização não exime o beneficiário da responsabilidade por eventuais danos que o veículo ou a combinação de veículos causar à via ou a terceiros.

Quanto aos guindastes autopropelidos (ou sobre caminhões), poderá ser concedida pela autoridade com circunscrição sobre a via autorização especial de trânsito, com prazo de 6 (seis) meses, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias.

O Contran estabelecerá os requisitos mínimos e específicos a serem observados pela autoridade com circunscrição sobre a via para a concessão da autorização especial de trânsito,

quando o veículo ou a combinação de veículos trafegar exclusivamente em via rural não pavimentada, os quais deverão contemplar o caráter diferenciado e regional dessas vias.

No que se refere ao veículo de carga, é preciso saber que ele deverá estar devidamente equipado quando transitar, de modo a evitar o derramamento da carga sobre a via. O CONTRAN fixará os requisitos mínimos e a forma de proteção das cargas, de acordo com a sua natureza.

3. DA HABILITAÇÃO

A habilitação para conduzir veículo automotor será apurada por meio de exames que deverão ser realizados junto ao órgão ou à entidade executivos do Estado ou do Distrito Federal, do domicílio ou da residência do candidato. Os exames poderão, ainda, ser feitos na sede estadual ou distrital do próprio órgão, devendo o condutor preencher os seguintes requisitos:

- I – ser penalmente imputável;
- II – saber ler e escrever;
- III – possuir Carteira de Identidade ou equivalente.

DICA

As informações do candidato à habilitação serão cadastradas no RENACH.

O processo de habilitação, as normas relativas à aprendizagem para conduzir veículos automotores e à autorização para conduzir ciclomotores serão regulamentados pelo CONTRAN.

ATENÇÃO

A autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal ficará a cargo dos Municípios. O reconhecimento de habilitação obtida em outro país está subordinado às condições estabelecidas em convenções e acordos internacionais e às normas do CONTRAN.

Os candidatos poderão habilitar-se nas categorias de A a E, obedecida a seguinte gradação:

- I – Categoria A – condutor de veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral;
- II – Categoria B – condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista;
- III – Categoria C – condutor de veículo abrangido pela categoria B e de veículo motorizado utilizado em transporte de carga cujo peso bruto total exceda a 3.500 kg (três mil e quinhentos quilogramas);

Para habilitar-se na categoria C, o condutor deverá estar habilitado, no mínimo, há 1 (um) ano na categoria B e não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses. São os condutores da categoria B autorizados a conduzir veículo automotor da espécie motor-casa cujo peso não exceda a 6.000 kg (seis mil quilogramas), ou cuja lotação não exceda a 8 (oito) lugares, excluído o do motorista.

IV – Categoria D – condutor de veículo abrangido pelas categorias B e C e de veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares, excluído o do motorista;

V – Categoria E – condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares. Isso se aplica ao condutor da combinação de veículos com mais de uma unidade tracionada, independentemente da capacidade de tração ou do peso bruto total. Respeitada a capacidade máxima de tração da unidade tratora, os condutores das categorias B, C e D podem conduzir combinação de veículos cuja unidade tratora se enquadre na respectiva categoria de habilitação e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha menos de 6.000 kg (seis mil quilogramas) de peso bruto total, e cuja lotação não exceda a 8 (oito) lugares.

O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação só podem ser conduzidos na via pública por condutor habilitado nas categorias C, D ou E. Ressalta-se que o trator de roda e os equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas poderão ser conduzidos em via pública também por condutor habilitado na categoria B.

Para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser maior de vinte e um anos;

II – estar habilitado:

a) no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e

b) no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E;

III – não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;

IV – ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.

A participação em curso especializado previsto independe da observância do não cometimento de mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

Além desses requisitos, para conduzir ambulâncias, o candidato deverá comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran.

ATENÇÃO

Para conduzir veículos de outra categoria o condutor deverá realizar exames complementares exigidos para habilitação na categoria pretendida.

O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na ordem descrita a seguir:

I – de aptidão física e mental;

Os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica deverão ser realizados por médicos e psicólogos peritos examinadores, respectivamente, com titulação de especialista em medicina do tráfego e em psicologia do trânsito, conferida pelo respectivo conselho profissional, conforme regulamentação do Contran

III – escrito, sobre legislação de trânsito;

IV – de noções de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN;

V – de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitando-se.

DICA

Os resultados dos exames e a identificação dos respectivos examinadores serão registrados no RENACH.

ATENÇÃO

O exame de aptidão física e mental, a ser realizado no local de residência ou domicílio do examinado, será preliminar e renovável com a seguinte periodicidade:

I – a cada 10 (dez) anos, para condutores com idade inferior a 50 (cinquenta) anos;

II – a cada 5 (cinco) anos, para condutores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos e inferior a 70 (setenta) anos;

III – a cada 3 (três) anos, para condutores com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos.

Esse exame incluirá avaliação psicológica preliminar e complementar sempre que a ele se submeter o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo, incluindo-se esta avaliação para os demais candidatos apenas no exame referente à primeira habilitação.

Quando houver indícios de deficiência física ou mental, ou de progressividade de doença que possa diminuir a capacidade para conduzir o veículo, os prazos previstos acima poderão ser diminuídos por proposta do perito examinador. O condutor que exerce atividade remunerada ao veículo terá essa informação incluída na sua Carteira Nacional de Habilitação, conforme especificações do Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

Os exames de aptidão física e mental e a avaliação psicológica deverão ser analisados objetivamente pelos examinadores, limitados aos aspectos técnicos dos procedimentos realizados, conforme regulamentação do Contran, e subsidiarão a seguinte fiscalização: os órgãos ou as entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, com a colaboração dos Conselhos Profissionais de Medicina e Psicologia, deverão fiscalizar as entidades e os profissionais responsáveis pelos exames de aptidão física e mental e pela avaliação psicológica no mínimo 1 (uma) vez por ano.

DICA

Ao candidato com deficiência auditiva é assegurada acessibilidade de comunicação, mediante emprego de tecnologias assistivas ou de ajudas técnicas em todas as etapas do processo de habilitação. O material didático audiovisual utilizado em aulas teóricas dos cursos que precedem os exames deve ser acessível, por meio de subtitulação com legenda oculta associada à tradução simultânea em Libras. É assegurado também ao candidato com deficiência auditiva requerer, no ato de sua inscrição, os serviços de intérprete da Libras, para acompanhamento em aulas práticas e teóricas.

Os exames de habilitação, exceto os de direção veicular, poderão ser aplicados por entidades públicas ou privadas credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN.

ATENÇÃO

A formação de condutores deverá incluir, obrigatoriamente, conceitos de direção defensiva e de proteção ao meio ambiente relacionados com o trânsito.

Ao candidato aprovado será conferida Permissão para Dirigir, com validade de um ano.

A Carteira Nacional de Habilitação será conferida ao condutor no término de um ano, desde que ele não tenha cometido nenhuma infração de natureza grave ou gravíssima e

desde que não seja reincidente em infração média. Caso isso não seja observado, não será possível obter a CNH, o que obriga o candidato a reiniciar todo o processo de habilitação.

O Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN poderá dispensar os tripulantes de aeronaves que apresentarem o cartão de saúde expedido pelas Forças Armadas ou pelo Departamento de Aeronáutica Civil, respectivamente, da prestação do exame de aptidão física e mental.

Deve-se ressaltar que os condutores das categorias C, D e E deverão comprovar resultado negativo em exame toxicológico para a obtenção e para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação. Esse exame buscará aferir o consumo de substâncias psicoativas que, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção e deverá ter janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, nos termos das normas do Contran.

Além da realização do referido exame, os condutores das categorias C, D e E com idade inferior a 70 (setenta) anos serão submetidos a novo exame a cada período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, a partir da obtenção ou da renovação da Carteira Nacional de Habilitação, independentemente da validade dos demais exames de aptidão física e mental.

É garantido o direito de contraprova e de recurso administrativo, sem efeito suspensivo, no caso de resultado positivo para o exame toxicológico. O resultado positivo nesse exame acarretará a suspensão do direito de dirigir pelo período de 3 (três) meses, condicionado o levantamento da suspensão à inclusão no Renach de resultado negativo em novo exame. Entretanto, é vedada a aplicação de outras penalidades, ainda que acessórias.

O resultado do exame somente será divulgado para o interessado e não poderá ser utilizado para fins estranhos ao disposto acima. O exame será realizado, em regime de livre concorrência, pelos laboratórios credenciados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, nos termos das normas do Contran, sendo vedado aos entes públicos:

- I – fixar preços para os exames;
- II – limitar o número de empresas ou o número de locais em que a atividade pode ser exercida; e
- III – estabelecer regras de exclusividade territorial.

DICA

A Lei n. 14.599/2023 incluiu algumas consequências para quem não realizar o exame toxicológico.

A não realização desse exame acarretará ao condutor de veículos das categorias C, D e E: o impedimento de obter ou de renovar a Carteira Nacional de Habilitação até que seja realizado o exame com resultado negativo e a aplicação das sanções previstas no art. 165-B (“dirigir veículo sem o referido exame toxicológico”).

Isso também se aplica aos condutores de idade inferior a 70 (setenta) anos, que serão submetidos a novo exame a cada período de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses.

Compete ao órgão máximo executivo de trânsito da União comunicar aos condutores, por meio do sistema de notificação eletrônica previsto no art. 282-A do CTB, o vencimento do prazo para a realização do exame com 30 (trinta) dias de antecedência, bem como as penalidades decorrentes da sua não realização.

Ao renovar os exames toxicológicos, o condutor que não tenha curso de direção defensiva e primeiros socorros deverá ser submetido a eles, conforme normatização do CONTRAN.

ATENÇÃO

A empresa que utiliza condutores contratados para operar a sua frota de veículos é obrigada a fornecer curso de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAN.

Quanto ao exame de direção veicular, é preciso saber que ele será realizado perante comissão integrada por 3 (três) membros designados pelo dirigente do órgão executivo local de trânsito. Na comissão de exame de direção veicular, pelo menos um membro deverá ser habilitado na categoria igual ou superior à pretendida pelo candidato.

Os militares das Forças Armadas e os policiais e bombeiros dos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal que possuem curso de formação de condutor ministrado em suas corporações serão dispensados, para a concessão do documento de habilitação, dos exames aos quais se houverem submetido com aprovação naquele curso, desde que neles sejam observadas as normas estabelecidas pelo Contran.

O militar, o policial ou o bombeiro militar interessado na dispensa mencionada instruirá seu requerimento com ofício do comandante, chefe ou diretor da unidade administrativa onde prestar serviço, do qual constarão o número do registro de identificação, naturalidade, nome, filiação, idade e categoria em que se habilitou a conduzir, acompanhado de cópia das atas dos exames prestados.

O candidato habilitado terá em seu prontuário a identificação de seus instrutores e de seus examinadores, que serão passíveis de punição conforme regulamentação a ser estabelecida pelo CONTRAN. As penalidades aplicadas aos instrutores e examinadores serão de advertência, suspensão e cancelamento da autorização para o exercício da atividade, conforme a falta cometida.

Os veículos destinados à formação de condutores serão identificados por uma faixa amarela, de vinte centímetros de largura, pintada ao longo da carroçaria, à meia altura, com a inscrição "AUTOESCOLA" na cor preta.

No veículo eventualmente utilizado para aprendizagem, quando autorizado para servir a esse fim, deverá ser afixada ao longo de sua carroçaria, à meia altura, faixa branca removível, de vinte centímetros de largura, com a inscrição "AUTOESCOLA" na cor preta.

ATENÇÃO

Conforme a Lei n. 14.921/2024, as idades máximas dos veículos destinados à formação de condutores nas categorias de habilitação, **não computado o ano de fabricação**, serão de:

- I – 8 (oito) anos, para a categoria A;**
- II – 12 (doze) anos, para a categoria B;**
- III – 20 (vinte) anos, para as categorias C, D e E.**

A formação de condutor de veículo automotor será realizada por instrutor autorizado pelo órgão executivo de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, pertencente ou não à entidade credenciada.

Ao aprendiz será expedida autorização para aprendizagem, de acordo com a regulamentação do CONTRAN, após aprovação nos exames de aptidão física, mental, de primeiros socorros e sobre legislação de trânsito.

O CONTRAN regulamentará o credenciamento para prestação de serviço pelas autoescolas (e outras entidades) destinadas à formação de condutores e às exigências necessárias para o exercício das atividades de instrutor e examinador.

Como poderá ser realizada a aprendizagem?

A aprendizagem só poderá realizar-se:

- I – nos termos, horários e locais estabelecidos pelo órgão executivo de trânsito;
- II – acompanhado o aprendiz por instrutor autorizado.

Além do aprendiz e do instrutor, o veículo utilizado na aprendizagem poderá conduzir apenas mais um acompanhante.

A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em meio físico e digital, de acordo com as especificações do Contran, atendidos os pré-requisitos estabelecidos no CTB, conterà fotografia, identificação e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional.

É obrigatório o porte da Permissão para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação quando o condutor estiver à direção do veículo. Contudo, o porte do documento de habilitação será dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao sistema informatizado para verificar se o condutor está habilitado.

Ressalta-se que a emissão de nova via da Carteira Nacional de Habilitação será regulamentada pelo CONTRAN.

A Carteira Nacional de Habilitação e a Permissão para Dirigir somente terão validade para a condução de veículo quando apresentada em original. A identificação da Carteira Nacional de Habilitação expedida e a da autoridade expedidora serão registradas no RENACH.

A cada condutor corresponderá um único registro no RENACH, agregando-se neste todas as informações.

ATENÇÃO

A renovação da validade da Carteira Nacional de Habilitação ou a emissão de uma nova via somente será realizada após quitação de débitos constantes do prontuário do condutor.

A validade da Carteira Nacional de Habilitação está condicionada ao prazo de vigência do exame de aptidão física e mental.

Os órgãos ou as entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal enviarão por meio eletrônico, com 30 (trinta) dias de antecedência, aviso de vencimento da validade da Carteira Nacional de Habilitação a todos os condutores cadastrados no Renach com endereço na respectiva unidade da Federação.

O condutor condenado por delito de trânsito deverá ser submetido a novos exames para que possa voltar a dirigir, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN, independentemente do reconhecimento da prescrição, em face da pena concretizada na sentença. Em caso de **sinistro** grave, o condutor nele envolvido poderá ser submetido aos exames exigidos a juízo da autoridade executiva estadual de trânsito, assegurada ampla defesa ao condutor.

Nesse caso, a autoridade executiva estadual de trânsito poderá apreender o documento de habilitação do condutor até a sua aprovação nos exames realizados.

4. DAS INFRAÇÕES

Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito do CTB ou da legislação complementar. O infrator sujeita-se às penalidades e às medidas administrativas indicadas.

O CTB apresenta um rol bem extenso de infrações que podem ser cometidas no trânsito. Elas podem ser consideradas em quatro “categorias”, de acordo com a sua gravidade:

- gravíssima;
- grave;
- média;
- leve.

Além da infração, cada dispositivo legal apresenta uma penalidade e, em alguns casos, uma medida administrativa a serem aplicadas. Portanto, não confunda infração com penalidade nem com medida administrativa.

Vamos separar as infrações, de acordo com a gravidade, na tabela a seguir, apresentando juntamente as suas consequências.

INFRAÇÃO	PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	
Dirigir veículo sem possuir Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor.	Penalidade: multa (três vezes); <u>Medida administrativa</u> : retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado.
Dirigir veículo com Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor cassada ou com suspensão do direito de dirigir.	Penalidade: multa (três vezes); <u>Medida administrativa</u> : recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado.
Dirigir veículo com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo.	Penalidade: multa (duas vezes); <u>Medida administrativa</u> : retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado.
Dirigir veículo com Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de 30 (trinta) dias.	Penalidade: multa; <u>Medida administrativa</u> : retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado.
Entregar a direção do veículo a pessoa nas condições previstas acima.	Penalidade: igual às que foram mencionadas acima; <u>Medida administrativa</u> : retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado.
Permitir que pessoa nas condições acima referidas tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via.	Penalidade: igual às que foram mencionadas acima; <u>Medida administrativa</u> : retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado.
Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.	Penalidade: multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses; Aplica-se em dobro a multa prevista em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. <u>Medida administrativa</u> : recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º, do art. 270, do CTB. Não se apresentando condutor habilitado no local da infração, o veículo será removido a depósito.
Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa.	Penalidade: multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses; Aplica-se em dobro a multa prevista em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. <u>Medida administrativa</u> : recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º, do art. 270, do CTB. Não se apresentando condutor habilitado no local da infração, o veículo será removido a depósito.

INFRAÇÃO	PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS
Dirigir veículo sem realizar o exame toxicológico previsto no art. 148-A do CTB.	Penalidade: multa (cinco vezes) e, em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses, multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir; <u>No caso de não cumprimento do disposto no § 2º do art. 148-A ("os condutores das categorias C, D e E com idade inferior a 70 anos serão submetidos a novo exame a cada período de 2 anos e 6 meses, a partir da obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação"), estará configurada a infração quando o condutor dirigir veículo após o trigésimo dia do vencimento do prazo estabelecido.</u>
Dirigir veículo tendo obtido resultado positivo no exame toxicológico previsto no caput do art. 148-A do CTB ("Os condutores das categorias C, D e E deverão comprovar resultado negativo em exame toxicológico para a obtenção e a renovação da Carteira Nacional de Habilitação").	Penalidade: multa (cinco vezes) e, em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses, multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir.
Deixar de realizar o exame toxicológico previsto no § 2º do art. 148-A do CTB, após 30 (trinta) dias do vencimento do prazo estabelecido.	Penalidade: multa (cinco vezes). A competência para aplicação da penalidade será do órgão (ou entidade) executivos de trânsito de registro da Carteira Nacional de Habilitação do infrator.
Confiar ou entregar a direção de veículo a pessoa que, mesmo habilitada, por seu estado físico ou psíquico, não estiver em condições de dirigir-lo com segurança.	<u>Penalidade:</u> multa.
Transportar crianças em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais estabelecidas no CTB.	Penalidade: multa; Medida administrativa: retenção do veículo até que a irregularidade seja sanada.
Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública ou os demais veículos.	Penalidade: multa e suspensão do direito de dirigir; Medida administrativa: retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.
Disputar corrida.	Penalidade: multa (dez vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo; Aplica-se em dobro a multa prevista em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior. Medida administrativa: recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.
Promover, na via, competição, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via.	Penalidade: multa (dez vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo; As penalidades são aplicáveis aos promotores e aos condutores participantes. Além disso, aplica-se em dobro a multa prevista em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior. Medida administrativa: recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

INFRAÇÃO	PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS
Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus.	<u>Penalidade:</u> multa (dez vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo; Aplica-se em dobro a multa prevista em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior. <u>Medida administrativa:</u> recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.
Deixar o condutor envolvido em sinistro com vítima: I – de prestar ou providenciar socorro à vítima, podendo fazê-lo; II – de adotar providências, podendo fazê-lo, no sentido de evitar perigo para o trânsito no local; III – de preservar o local, de forma a facilitar os trabalhos da polícia e da perícia; IV – de adotar providências para remover o veículo do local, quando determinadas por policial ou agente da autoridade de trânsito; V – de identificar-se ao policial e de lhe prestar informações necessárias à confecção do boletim de ocorrência.	<u>Penalidade:</u> multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir; <u>Medida administrativa:</u> recolhimento do documento de habilitação.
Estacionar o veículo: a) na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das vias dotadas de acostamento; b) nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial que comprove tal condição.	<u>Penalidade:</u> multa; <u>Medida administrativa:</u> remoção do veículo. A autoridade de trânsito aplicará a penalidade preferencialmente após a remoção do veículo.
Trânsito na faixa ou via de trânsito exclusivo, regulamentada com circulação destinada aos veículos de transporte público coletivo de passageiros, salvo casos de força maior e com autorização do poder público competente.	<u>Penalidade:</u> multa e apreensão do veículo; <u>Medida Administrativa:</u> remoção do veículo.
Transitar pela contramão de direção em vias com sinalização de regulamentação de sentido único de circulação.	<u>Penalidade:</u> multa.
Deixar de dar passagem aos veículos precedidos de batedores, de socorro de incêndio e salvamento, de polícia, de operação e fiscalização de trânsito e às ambulâncias, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentados de alarme sonoro e iluminação intermitente.	<u>Penalidade:</u> multa.
Forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro ao realizar operação de ultrapassagem.	<u>Penalidade:</u> multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir. Aplica-se em dobro a multa prevista em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses da infração anterior.

INFRAÇÃO	PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS
Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos.	<u>Penalidade:</u> multa (três vezes).
Ultrapassar pela direita veículo de transporte coletivo ou de escolares, parado para embarque ou desembarque de passageiros, salvo quando houver refúgio de segurança para o pedestre.	<u>Penalidade:</u> multa.
Ultrapassar outro veículo: I – pelo acostamento; II – em interseções e passagens de nível.	<u>Penalidade:</u> multa (cinco vezes).
Ultrapassar pela contramão outro veículo: I – nas curvas, aclives e declives, sem visibilidade suficiente; II – nas faixas de pedestre; III – nas pontes, viadutos ou túneis; IV – parado em fila junto a sinais luminosos, porteiros, cancelas, cruzamentos ou qualquer outro impedimento à livre circulação; V – onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela.	<u>Penalidade:</u> multa (cinco vezes). Aplica-se em dobro a multa prevista em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses da infração anterior.
Executar operação de retorno: I – em locais proibidos pela sinalização; II – nas curvas, aclives, declives, pontes, viadutos e túneis; III – passando por cima de calçada, passeio, ilhas, ajardinamento ou canteiros de divisões de pista de rolamento, refúgios e faixas de pedestres e nas de veículos não motorizados; IV – nas interseções, entrando na contramão de direção da via transversal; V – com prejuízo da livre circulação ou da segurança, ainda que em locais permitidos.	<u>Penalidade:</u> multa.
Avançar o sinal vermelho do semáforo ou o de parada obrigatória, exceto onde houver sinalização que permita a livre conversão à direita prevista no art. 44-A do CTB.	<u>Penalidade:</u> multa.
Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial.	<u>Penalidade</u> – multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir; <u>Medida administrativa</u> – remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.
Deixar de parar o veículo antes de transpor linha férrea.	<u>Penalidade:</u> multa.
Deixar de parar o veículo sempre que a respectiva marcha for interceptada por agrupamento de pessoas, como préstitos, passeatas, desfiles e outros.	<u>Penalidade:</u> multa.

INFRAÇÃO	PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS
Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado: I – que se encontre na faixa a ele destinada; II – que não haja concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para o veículo; III – portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes.	<u>Penalidade:</u> multa.
Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias quando a velocidade for superior à máxima em mais de 50% (cinquenta por cento).	<u>Penalidade:</u> multa (três vezes) e suspensão do direito de dirigir.
Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito: 0. quando se aproximar de passeatas, aglomerações, cortejos, préstitos e desfiles; b) ao ultrapassar ciclista; c) nas proximidades de escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros ou onde haja intensa movimentação de pedestres	<u>Penalidade:</u> multa.
Conduzir o veículo: 0. com o lacre, a inscrição do chassi, o selo, a placa ou qualquer outro elemento de identificação do veículo violado ou falsificado; b) transportando passageiros em compartimento de carga, salvo por motivo de força maior, com permissão da autoridade competente e na forma estabelecida pelo CONTRAN; c) com dispositivo antirradar; d) sem qualquer uma das placas de identificação; e) que não esteja registrado e devidamente licenciado; f. com qualquer uma das placas de identificação sem condições de legibilidade e visibilidade.	<u>Penalidade:</u> multa e apreensão do veículo; <u>Medida administrativa:</u> remoção do veículo. Em se tratando de condutor estrangeiro, a liberação do veículo fica condicionada ao pagamento ou ao depósito, judicial ou administrativo, da multa.
Conduzir o veículo sem portar a autorização para condução de escolares, na forma estabelecida no art. 136.	<u>Penalidade:</u> multa (cinco vezes); <u>Medida administrativa:</u> remoção do veículo. Em se tratando de condutor estrangeiro, a liberação do veículo fica condicionada ao pagamento ou ao depósito, judicial ou administrativo, da multa.
Transitar com o veículo: I – danificando a via, suas instalações e equipamentos; II – derramando, lançando ou arrastando sobre a via: a) carga que esteja transportando; b) combustível ou lubrificante que esteja utilizando; c) qualquer objeto que possa acarretar risco de sinistro.	<u>Penalidade:</u> multa; <u>Medida administrativa:</u> retenção do veículo para regularização.
Transitar com o veículo, efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente.	<u>Penalidade:</u> multa; <u>Medida administrativa:</u> remoção do veículo.

INFRAÇÃO	PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS
Falsificar ou adulterar documento de habilitação e de identificação do veículo.	Penalidade: multa e apreensão do veículo; <u>Medida administrativa</u> : remoção do veículo.
Recusar-se a entregar à autoridade de trânsito ou a seus agentes, mediante recibo, os documentos de habilitação, de registro, de licenciamento de veículo e outros exigidos por lei, para averiguação de sua autenticidade.	Penalidade: multa e apreensão do veículo; <u>Medida administrativa</u> : remoção do veículo.
Retirar do local veículo legalmente retido para regularização, sem permissão da autoridade competente ou de seus agentes.	Penalidade: multa e apreensão do veículo; <u>Medida administrativa</u> : remoção do veículo.
Fazer falsa declaração de domicílio para fins de registro, licenciamento ou habilitação.	<u>Penalidade</u> : multa.
Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor: a) sem usar capacete de segurança ou vestuário de acordo com as normas e as especificações aprovadas pelo Contran; b) transportando passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior, ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral; c) fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda; d) transportando criança menor de 10 (dez) anos de idade ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar da própria segurança.	Penalidade: multa e suspensão do direito de dirigir; <u>Medida administrativa</u> : retenção do veículo até regularização e recolhimento do documento de habilitação.
Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente.	Penalidade: multa, agravada em até cinco vezes, a critério da autoridade de trânsito, conforme o risco à segurança. A penalidade será aplicada à pessoa física ou jurídica responsável pela obstrução, devendo a autoridade com circunscrição sobre a via providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou, se possível, promover a desobstrução.
Deixar o veículo de transporte público coletivo de passageiros ou de escolares de manter a porta fechada, quando estiver em movimento.	Penalidade: multa; <u>Medida administrativa</u> : retenção do veículo até a regularização.
Bloquear a via com veículo.	Penalidade: multa e apreensão do veículo; <u>Medida administrativa</u> : remoção do veículo.

INFRAÇÃO	PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS
Usar qualquer veículo para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre ela.	Penalidade: multa (vinte vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses; Medida administrativa: remoção do veículo. Aplica-se a multa agravada em 60 (sessenta) vezes aos organizadores da conduta prevista. Será aplicada em dobro em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses. Vale ressaltar, ainda, que as penalidades são aplicáveis a pessoas físicas ou jurídicas que incorram na infração, devendo a autoridade com circunscrição sobre a via restabelecer de imediato, se possível, as condições de normalidade para a circulação na via.
INFRAÇÕES GRAVES	
Deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65 do CTB.	Penalidade: multa; Medida administrativa: retenção do veículo até colocação do cinto pelo infrator.
Deixar o condutor de prestar socorro à vítima de sinistro de trânsito quando solicitado pela autoridade e seus agentes.	<u>Penalidade</u>: multa.
Fazer ou deixar que se faça reparo em veículo na via pública, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e em que o veículo esteja devidamente sinalizado em pista de rolamento de rodovias e vias de trânsito rápido.	<u>Penalidade</u> – multa; <u>Medida administrativa</u>: remoção do veículo.
Estacionar o veículo: a) afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro; b) no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público; c) ao lado de outro veículo em fila dupla; d) na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres; e) nos viadutos, pontes e túneis; f. em aclive ou declive, não estando devidamente freado e sem calço de segurança, quando se tratar de veículo com peso bruto total superior a três mil e quinhentos quilogramas; É proibido, neste caso, abandonar o calço de segurança na via. g. em desacordo com as condições regulamentadas especificamente pela sinalização (placa – Estacionamento Regulamentado); h. em locais e horários de estacionamento e parada proibidos pela sinalização (placa – Proibido Parar e Estacionar).	<u>Penalidade</u>: multa; <u>Medida administrativa</u>: remoção do veículo. A autoridade de trânsito aplicará a penalidade preferencialmente após a remoção do veículo.

INFRAÇÃO	PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS
Parar o veículo: a) na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das demais vias dotadas de acostamento; b) sobre ciclovias ou ciclofaixas.	<u>Penalidade:</u> multa.
Transitar com o veículo na faixa ou pista da esquerda regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo.	<u>Penalidade:</u> multa.
Transitar pela contramão de direção em vias com duplo sentido de circulação, exceto para ultrapassar outro veículo e apenas pelo tempo necessário, respeitada a preferência do veículo que transitar em sentido contrário.	<u>Penalidade:</u> multa.
Seguir veículo em serviço de urgência, estando este com prioridade de passagem devidamente identificada por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente.	<u>Penalidade:</u> multa.
Deixar de guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu veículo e os demais, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade, as condições climáticas do local da circulação e do veículo.	<u>Penalidade:</u> multa.
Transitar em marcha à ré, salvo na distância necessária a pequenas manobras e de forma a não causar riscos à segurança.	<u>Penalidade:</u> multa.
Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes.	<u>Penalidade:</u> multa.
Deixar de indicar com antecedência, mediante gesto regulamentar de braço ou luz indicadora de direção do veículo, o início da marcha, a realização da manobra de parar o veículo, a mudança de direção ou de faixa de circulação.	<u>Penalidade:</u> multa.
Deixar de parar o veículo no acostamento à direita, para aguardar a oportunidade de cruzar a pista ou entrar à esquerda, onde não houver local apropriado para operação de retorno.	<u>Penalidade:</u> multa.
Executar operação de conversão à direita ou à esquerda em locais proibidos pela sinalização.	<u>Penalidade:</u> multa.
Transpor, sem autorização, bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares, ou deixar de adentrar as áreas destinadas à passagem de veículos.	<u>Penalidade:</u> multa.
Evadir-se da cobrança pelo uso de rodovias e vias urbanas para não efetuar o seu pagamento, ou deixar de efetuar-lo na forma estabelecida.	<u>Penalidade:</u> multa.

INFRAÇÃO	PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS
Ultrapassar veículos em fila, parados em razão de sinal luminoso, cancela, bloqueio viário parcial ou qualquer outro obstáculo, com exceção dos veículos não motorizados.	<u>Penalidade:</u> multa.
Deixar de parar o veículo sempre que a respectiva marcha for interceptada por agrupamento de veículos, como cortejos, formações militares e outros.	<u>Penalidade:</u> multa.
Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado que esteja atravessando a via transversal para onde se dirige o veículo.	<u>Penalidade:</u> multa.
Deixar de dar preferência de passagem: I – em interseção não sinalizada: a) a veículo que estiver circulando por rodovia ou rotatória; b) a veículo que vier da direita; II – nas interseções com sinalização de regulamentação de Dê a Preferência.	<u>Penalidade:</u> multa.
Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias, quando a velocidade for superior à máxima em mais de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento).	<u>Penalidade:</u> multa.
Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito: a) nos locais onde o trânsito esteja sendo controlado pelo agente da autoridade de trânsito, mediante sinais sonoros ou gestos; b) ao aproximar-se da guia da calçada (meio-fio) ou acostamento; c) ao aproximar-se de ou passar por interseção não sinalizada; d) nas vias rurais cuja faixa de domínio não esteja cercada; e) nos trechos em curva de pequeno raio; f. ao aproximar-se de locais sinalizados com advertência de obras ou trabalhadores na pista; g. sob chuva, neblina, cerração ou ventos fortes; h. quando houver má visibilidade; i. quando o pavimento se apresentar escorregadio, defeituoso ou avariado; j. à aproximação de animais na pista; k. em declive.	<u>Penalidade:</u> multa.
Transitar com o farol desregulado ou com o fecho de luz alta de forma a perturbar a visão de outro condutor.	<u>Penalidade:</u> multa.

INFRAÇÃO	PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS
Deixar de sinalizar a via, de forma a prevenir os demais condutores e, à noite, não manter acesas as luzes externas ou omitir-se quanto a providências necessárias para tornar visível o local, quando: I – tiver de remover o veículo da pista de rolamento ou permanecer no acostamento; II – a carga for derramada sobre a via e não puder ser retirada imediatamente.	<u>Penalidade</u>: multa.
Usar no veículo equipamento com som em volume ou frequência que não sejam autorizados pelo CONTRAN.	<u>Penalidade</u>: multa; <u>Medida administrativa</u>: retenção do veículo para regularização.
Conduzir o veículo: a) com a cor ou característica alterada; b) sem ter sido submetido à inspeção de segurança veicular, quando obrigatória; c) sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante; d) com equipamento obrigatório em desacordo com o estabelecido pelo CONTRAN; e) com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente ou inoperante; f. com equipamento ou acessório proibido; g. com o equipamento do sistema de iluminação e de sinalização alterados; h. com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo viciado ou defeituoso, quando houver exigência desse aparelho; i. com inscrições, adesivos, legendas e símbolos de caráter publicitário afixados ou pintados no para-brisa e em toda a extensão da parte traseira do veículo, excetuadas as hipóteses previstas no CTB; j. com vidros total ou parcialmente cobertos por películas refletivas ou não, painéis decorativos ou pinturas; k. com cortinas ou persianas fechadas, não autorizadas pela legislação; l. em mau estado de conservação, comprometendo a segurança, ou reprovado na avaliação de inspeção de segurança e de emissão de poluentes e ruído, prevista no art. 104; m. sem acionar o limpador de para-brisa sob chuva:	<u>Penalidade</u>: multa; <u>Medida administrativa</u>: retenção do veículo para regularização. Em se tratando de condutor estrangeiro, a liberação do veículo fica condicionada ao pagamento ou ao depósito, judicial ou administrativo, da multa.
Transitar com o veículo: a) produzindo fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos fixados pelo CONTRAN; b) com suas dimensões ou de sua carga superiores aos limites estabelecidos legalmente ou pela sinalização, sem autorização.	<u>Penalidade</u>: multa; <u>Medida administrativa</u>: retenção do veículo para regularização.

INFRAÇÃO	PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS
Transitar com o veículo em desacordo com a autorização especial, expedida pela autoridade competente para transitar com dimensões excedentes, ou quando ela estiver vencida.	Penalidade: multa e apreensão do veículo; <u>Medida administrativa</u> : remoção do veículo.
Conduzir pessoas, animais ou carga nas partes externas do veículo, salvo nos casos devidamente autorizados.	Penalidade: multa; <u>Medida administrativa</u> : retenção do veículo para transbordo.
Transitar com o veículo em desacordo com as especificações, e com falta de inscrição e simbologia necessárias à sua identificação, quando exigidas pela legislação.	Penalidade: multa; <u>Medida administrativa</u> : retenção do veículo para regularização.
Deixar o responsável de promover a baixa do registro de veículo irrecuperável ou definitivamente desmontado.	Penalidade: multa; <u>Medida administrativa</u> : Recolhimento do Certificado de Registro e do Certificado de Licenciamento Anual.
Deixar a empresa seguradora de comunicar ao órgão executivo de trânsito competente a ocorrência de perda total do veículo e de lhe devolver as respectivas placas e documentos.	Penalidade: multa; <u>Medida administrativa</u> : recolhimento das placas e dos documentos.
Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor: a) rebocando outro veículo; Não se aplica às motocicletas e motonetas que tracionem semirreboques especialmente projetados para esse fim e devidamente homologados pelo órgão competente. b) sem segurar o guidom com ambas as mãos, salvo eventualmente para indicação de manobras; c) transportando carga incompatível com suas especificações ou em desacordo com o previsto no § 2º, do art. 139-A, do CTB; d) efetuando transporte remunerado de mercadorias em desacordo com o previsto no art. 139-A do CTB ou com as normas que regem a atividade profissional dos mototaxistas.	Penalidade: multa; <u>Medida administrativa</u> : apreensão do veículo para regularização.
Utilizar a via para depósito de mercadorias, materiais ou equipamentos, sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.	Penalidade: multa; <u>Medida administrativa</u> : remoção da mercadoria ou do material. A penalidade e a medida administrativa incidirão sobre a pessoa física ou jurídica responsável.
Transportar em veículo destinado ao transporte de passageiros carga excedente em desacordo com o estabelecido no art. 109.	Penalidade: multa; <u>Medida administrativa</u> : retenção para o transbordo.
INFRAÇÕES MÉDIAS	
Usar o veículo para arremessar, sobre os pedestres ou veículos, água ou detritos.	<u>Penalidade</u> : multa.
Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias.	<u>Penalidade</u> : multa.

INFRAÇÃO	PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS
Deixar o condutor envolvido em sinistro sem vítima de adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito.	<u>Penalidade:</u> multa.
Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível.	<u>Penalidade:</u> multa; <u>Medida administrativa:</u> remoção do veículo.
Estacionar o veículo: a) nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal; b) em desacordo com as posições estabelecidas no CTB; c) junto ou sobre hidrantes de incêndio, registro de água ou tampas de poços de visita de galerias subterrâneas, desde que devidamente identificados, conforme especificação do CONTRAN; d) onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos; e) impedindo a movimentação de outro veículo; f. onde houver sinalização horizontal delimitadora de ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto; g. em locais e horários proibidos especificamente pela sinalização (placa – Proibido Estacionar).	<u>Penalidade:</u> multa; <u>Medida administrativa:</u> remoção do veículo.
Estacionar o veículo na contramão de direção.	<u>Penalidade:</u> multa.
Parar o veículo: a) nas esquinas e a menos de cinco metros do bordo do alinhamento da via transversal; b) afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de um metro; c) na área de cruzamento de vias, prejudicando a circulação de veículos e pedestres; d) nos viadutos, pontes e túneis; e) na contramão de direção; f. em local e horário proibidos especificamente pela sinalização (placa – Proibido Parar).	<u>Penalidade:</u> multa.
Parar o veículo sobre a faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso.	<u>Penalidade:</u> multa.
Quando o veículo estiver em movimento, deixar de conservá-lo: I – na faixa a ele destinada pela sinalização de regulamentação, exceto em situações de emergência; II – nas faixas da direita, os veículos lentos e de maior porte.	<u>Penalidade:</u> multa.
Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente para todos os tipos de veículos.	<u>Penalidade:</u> multa.

INFRAÇÃO	PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS
Transitar ao lado de outro veículo, interrompendo ou perturbando o trânsito.	<u>Penalidade:</u> multa.
Deixar de deslocar, com antecedência, o veículo para a faixa mais à esquerda ou mais à direita, dentro da respectiva mão de direção, quando for manobrar para um desses lados.	<u>Penalidade:</u> multa.
Deixar de dar passagem pela esquerda, quando solicitado.	<u>Penalidade:</u> multa.
Ultrapassar pela direita, salvo quando o veículo da frente estiver colocado na faixa apropriada e der sinal de que vai entrar à esquerda.	<u>Penalidade:</u> multa.
Deixar de guardar a distância lateral de um metro e cinquenta centímetros ao passar ou ultrapassar bicicleta.	<u>Penalidade:</u> multa.
Entrar ou sair de áreas lindeiras sem estar adequadamente posicionado para ingresso na via e sem as precauções com a segurança de pedestres e de outros veículos.	<u>Penalidade:</u> multa.
Entrar ou sair de fila de veículos estacionados sem dar preferência de passagem a pedestres e a outros veículos.	<u>Penalidade:</u> multa.
Transitar em velocidade superior à máxima permitida para o local, medida por instrumento ou equipamento hábil, em rodovias, vias de trânsito rápido, vias arteriais e demais vias, quando a velocidade for superior à máxima em até 20% (vinte por cento).	<u>Penalidade:</u> multa.
Transitar com o veículo em velocidade inferior à metade da velocidade máxima estabelecida para a via, retardando ou obstruindo o trânsito, a menos que as condições de tráfego e meteorológicas não o permitam, salvo se estiver na faixa da direita.	<u>Penalidade:</u> multa.
Portar no veículo placas de identificação em desacordo com as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.	<u>Penalidade:</u> multa; <u>Medida administrativa:</u> retenção do veículo para regularização e apreensão das placas irregulares. Incide na mesma penalidade aquele que confecciona, distribui ou coloca, em veículo próprio ou de terceiros, placas de identificação não autorizadas pela regulamentação.
Deixar de manter ligado, nas situações de atendimento de emergência, o sistema de iluminação intermitente dos veículos de polícia, de socorro de incêndio e salvamento, de fiscalização de trânsito e das ambulâncias, ainda que parados.	<u>Penalidade:</u> multa.
Deixar de retirar todo e qualquer objeto que tenha sido utilizado para sinalização temporária da via.	<u>Penalidade:</u> multa.

INFRAÇÃO	PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS
Usar indevidamente no veículo aparelho de alarme ou que produza sons e ruído que perturbem o sossego público, em desacordo com normas fixadas pelo CONTRAN.	<u>Penalidade:</u> multa e apreensão do veículo; <u>Medida administrativa:</u> remoção do veículo.
Conduzir o veículo: a) de carga, com falta de inscrição da tara e demais inscrições previstas no CTB; b) com defeito no sistema de iluminação, de sinalização ou com lâmpadas queimadas	<u>Penalidade:</u> multa.
Conduzir o veículo em desacordo com as condições estabelecidas no art. 67-C, relativamente ao tempo de permanência do condutor ao volante e aos intervalos para descanso, quando se tratar de veículo de transporte de carga ou coletivo de passageiros.	<u>Penalidade:</u> multa; <u>Medida administrativa:</u> retenção do veículo para cumprimento do tempo de descanso aplicável. Se o condutor cometeu infração igual nos últimos 12 (doze) meses, será convertida, automaticamente, a referida penalidade em infração grave. Em se tratando de condutor estrangeiro, a liberação do veículo fica condicionada ao pagamento ou ao depósito, judicial ou administrativo, da multa.
Transitar com o veículo com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma a ser estabelecida pelo CONTRAN.	<u>Penalidade:</u> multa acrescida a cada duzentos quilogramas ou fração de excesso de peso apurado, constante na seguinte tabela: a) até 600 kg (seiscentos quilogramas) – R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos); b) de 601 (seiscentos e um) a 800 kg (oitocentos quilogramas) – R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos); c) de 801 (oitocentos e um) a 1.000 kg (mil quilogramas) – R\$ 21,28 (vinte e um reais e vinte e oito centavos); d) de 1.001 (mil e um) a 3.000 kg (três mil quilogramas) – R\$ 31,92 (trinta e um reais e noventa e dois centavos); e) de 3.001 (três mil e um) a 5.000 kg (cinco mil quilogramas) – R\$ 42,56 (quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos); f. acima de 5.001 kg (cinco mil e um quilogramas) – R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos); <u>Medida administrativa:</u> retenção do veículo e transbordo da carga excedente.
Transitar com o veículo desligado ou desengrenado, em declive.	<u>Penalidade:</u> multa; <u>Medida administrativa:</u> retenção do veículo.

INFRAÇÃO	PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS
Transitar com o veículo, excedendo a capacidade máxima de tração.	ATENÇÃO! Trata-se de infração considerada de média a gravíssima, dependendo da relação entre o excesso de peso apurado e a capacidade máxima de tração, conforme regulamentação do CONTRAN. <u>Penalidade:</u> multa; <u>Medida Administrativa:</u> retenção do veículo e transbordo de carga excedente. Sem prejuízo da multa prevista, o veículo que transitar com excesso de peso ou excedendo à capacidade máxima de tração, não computado o percentual tolerado na forma do disposto na legislação, somente poderá continuar viagem após descarregar o que exceder, segundo critérios estabelecidos na referida legislação complementar.
Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de trinta dias, junto ao órgão executivo de trânsito, ocorridas as hipóteses previstas no art. 123.	<u>Penalidade:</u> multa; <u>Medida administrativa:</u> remoção do veículo.
Rebocar outro veículo com cabo flexível ou corda, salvo em casos de emergência.	<u>Penalidade:</u> multa.
Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor: a) com a utilização de capacete de segurança sem viseira ou óculos de proteção ou com viseira ou óculos de proteção em desacordo com a regulamentação do Contran; b) transportando passageiro com o capacete de segurança utilizado na forma prevista acima.	<u>Penalidade:</u> multa; <u>Medida administrativa:</u> retenção do veículo até regularização.
Deixar de conduzir pelo bordo da pista de rolamento, em fila única, os veículos de tração ou propulsão humana e os de tração animal, sempre que não houver acostamento ou faixa a eles destinados.	<u>Penalidade:</u> multa.
Deixar de manter acesas, à noite, as luzes de posição, quando o veículo estiver parado, para fins de embarque ou desembarque de passageiros e carga ou descarga de mercadorias.	<u>Penalidade:</u> multa.
Quando o veículo estiver em movimento: I- deixar de manter acesa a luz baixa: a) durante a noite; b) de dia, em túneis e sob chuva, neblina ou cerração; c) de dia, no caso de veículos de transporte coletivo de passageiros em circulação em faixas ou pistas a eles destinadas; d) de dia, no caso de motocicletas, motonetas e ciclomotores; e) de dia, em rodovias de pista simples situadas fora dos perímetros urbanos, no caso de veículos desprovidos de luzes de rodagem diurna; III- deixar de manter a placa traseira iluminada, à noite. O inciso II foi revogado!	<u>Penalidade:</u> multa.

INFRAÇÃO	PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS
Utilizar as luzes do veículo: I – o pisca-alerta, exceto em imobilizações ou situações de emergência; II – baixa e alta de forma intermitente, exceto nas seguintes situações: a) a curtos intervalos, quando for conveniente advertir a outro condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo; b) em imobilizações ou situação de emergência, como advertência, utilizando pisca-alerta; c) quando a sinalização de regulamentação da via determinar o uso do pisca-alerta.	<u>Penalidade:</u> multa.
Dirigir o veículo: I – com o braço do lado de fora; II – transportando pessoas, animais ou volume à sua esquerda ou entre os braços e pernas; III – com incapacidade física ou mental temporária que comprometa a segurança do trânsito; IV – usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais; V – com apenas uma das mãos, exceto quando deva fazer sinais regulamentares de braço, mudar a marcha do veículo, ou acionar equipamentos e acessórios do veículo; Pode se caracterizar como infração gravíssima, caso o condutor esteja segurando ou manuseando telefone celular. VI – utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular; VII – realizando a cobrança de tarifa com o veículo em movimento.	<u>Penalidade:</u> multa.
Conduzir bicicleta em passeios onde não seja permitida a circulação desta, ou de forma agressiva, em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 59.	<u>Penalidade:</u> multa; <u>Medida administrativa:</u> remoção da bicicleta, mediante recibo para o pagamento da multa.
INFRAÇÕES LEVES	
Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança.	<u>Penalidade:</u> multa.
Fazer ou deixar que se faça reparo em veículo na via pública, salvo nos casos de impedimento absoluto de sua remoção e em que o veículo esteja devidamente sinalizado em vias que não sejam pista de rolamento de rodovias nem vias de trânsito rápido.	<u>Penalidade:</u> multa.
Estacionar o veículo: a) afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro; b) nos acostamentos, salvo motivo de força maior.	<u>Penalidade:</u> multa; <u>Medida administrativa:</u> remoção do veículo.

INFRAÇÃO	PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS
Parar o veículo: a) afastado da guia da calçada (meio-fio) de cinquenta centímetros a um metro; b) em desacordo com as posições estabelecidas no CTB; c) no passeio ou sobre faixa destinada a pedestres, nas ilhas, refúgios, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento e marcas de canalização.	<u>Penalidade:</u> multa.
Transitar com o veículo na faixa ou pista da direita, regulamentada como de circulação exclusiva para determinado tipo de veículo, exceto para acesso a imóveis lindeiros ou conversões à direita.	<u>Penalidade:</u> multa.
Ultrapassar veículo em movimento que integre cortejo, préstito, desfile e formações militares, salvo com autorização da autoridade de trânsito ou de seus agentes.	<u>Penalidade:</u> multa.
Fazer uso do fecho de luz alta dos faróis em vias providas de iluminação pública.	<u>Penalidade:</u> multa.
Usar buzina: I – em situação que não a de simples toque breve como advertência ao pedestre ou a condutores de outros veículos; II – prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto III – entre as vinte e duas e as seis horas; IV – em locais e horários proibidos pela sinalização; V – em desacordo com os padrões e com as frequências estabelecidas pelo CONTRAN.	<u>Penalidade:</u> multa.
Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório referidos no CTB.	<u>Penalidade:</u> multa; <u>Medida administrativa:</u> retenção do veículo até a apresentação do documento.
Deixar de atualizar o cadastro de registro do veículo ou de habilitação do condutor.	<u>Penalidade:</u> multa.
É proibido ao pedestre: I – permanecer ou andar nas pistas de rolamento, exceto para cruzá-las onde for permitido; II – cruzar pistas de rolamento nos viadutos, pontes, ou túneis, salvo onde exista permissão; III – atravessar a via dentro das áreas de cruzamento, salvo quando houver sinalização para esse fim; IV – utilizar-se da via em agrupamentos capazes de perturbar o trânsito, ou para a prática de qualquer folguedo, esporte, desfiles e similares, salvo em casos especiais e com a devida licença da autoridade competente; V – andar fora da faixa própria, passarela, passagem aérea ou subterrânea; VI – desobedecer à sinalização de trânsito específica.	Penalidade: multa, em 50% (cinquenta por cento) do valor da infração de natureza leve. A infração de natureza leve é punida com multa no valor de R\$ 88,38 (oitenta e oito reais e trinta e oito centavos).

5. DAS PENALIDADES

A autoridade de trânsito, na esfera das competências estabelecidas no CTB, desde que dentro de sua circunscrição, deverá aplicar as seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito;
- II – multa;
- III – suspensão do direito de dirigir;
- V – cassação da Carteira Nacional de Habilitação;
- VI – cassação da Permissão para Dirigir;
- VII – frequência obrigatória em curso de reciclagem.

A aplicação dessas penalidades não impede as punições originárias de ilícitos penais decorrentes de crimes de trânsito.

A imposição de qualquer penalidade será comunicada aos órgãos ou às entidades executivos de trânsito responsáveis pelo licenciamento do veículo e pela habilitação do condutor.

As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados no CTB. Aos proprietários e condutores de veículos serão impostas concomitantemente as penalidades previstas neste Código sempre que houver responsabilidade solidária em infração dos preceitos que lhes couber observar, respondendo cada um de *per si* pela falta em comum que lhes for atribuída.

Além disso, ao proprietário caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização e ao preenchimento das formalidades e das condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, além de outras disposições que deva observar.

Por outro lado, ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

O embarcador é responsável pela infração relativa ao transporte de carga com excesso de peso nos eixos ou no peso bruto total, quando simultaneamente for o único remetente da carga, e o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for inferior àquele aferido.

Já o transportador é o responsável pela infração relativa ao transporte de carga com excesso de peso nos eixos ou quando a carga proveniente de mais de um embarcador ultrapassar o peso bruto total.

ATENÇÃO



O transportador e o embarcador são solidariamente responsáveis pela infração relativa ao excesso de peso bruto total, se o peso declarado na nota fiscal, na fatura ou no manifesto for superior ao limite legal.

Quando não for imediata a identificação do infrator, o principal condutor ou o proprietário do veículo terão o prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o Contran. Transcorrido o prazo, se não o fizer, será considerado responsável pela infração o principal condutor ou, em sua ausência, o proprietário do veículo.

Após o prazo de 30 dias, se o infrator não tiver sido identificado, e o veículo for de propriedade de pessoa jurídica, será lavrada nova multa ao proprietário do veículo, mantida a originada pela infração, cujo valor será igual a 2 (duas) vezes o da multa originária, garantidos o direito de defesa prévia e de interposição de recursos previstos no CTB, na forma estabelecida pelo Contran.

Ressalta-se que o fato de o infrator ser pessoa jurídica não o exime das multas e dos pontos que podem ser aplicados.

O proprietário poderá indicar ao órgão executivo de trânsito o principal condutor do veículo, o qual, após aceitar a indicação, terá seu nome inscrito em campo próprio do cadastro do veículo no Renavam.

O principal condutor será excluído do Renavam:

- I – quando houver transferência de propriedade do veículo;
- II – mediante requerimento próprio ou do proprietário do veículo;
- III – a partir da indicação de outro principal condutor.

As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro categorias:

- I – infração de natureza gravíssima, punida com multa no valor de R\$ 293,47 (duzentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos);
- II – infração de natureza grave, punida com multa no valor de R\$ 195,23 (cento e noventa e cinco reais e vinte e três centavos);
- III – infração de natureza média, punida com multa no valor de R\$ 130,16 (cento e trinta reais e dezesseis centavos);
- IV – infração de natureza leve, punida com multa no valor de R\$ 88,38 (oitenta e oito reais e trinta e oito centavos).

DICA

Quando se tratar de multa agravada, o fator multiplicador ou o índice adicional específico devem estar previstos no CTB.

A cada infração cometida são computados os seguintes números de pontos:

- I – gravíssima – sete pontos;
- II – grave – cinco pontos;
- III – média – quatro pontos;
- IV – leve – três pontos.

Ao condutor identificado será atribuída pontuação pelas infrações de sua responsabilidade, salvo aquelas:

I – praticadas por passageiros usuários do serviço de transporte rodoviário de passageiros em viagens de longa distância transitando em rodovias com a utilização de ônibus, em linhas regulares intermunicipal, interestadual, internacional e aquelas em viagem de longa distância por fretamento e turismo ou de qualquer modalidade, excluídas as situações regulamentadas pelo Contran conforme disposto no art. 65 deste Código;

Art. 65. É obrigatório o uso do cinto de segurança para condutor e passageiros em todas as vias do território nacional, salvo em situações regulamentadas pelo CONTRAN.

II – previstas no art. 221, nos incisos VII e XXI do art. 230 e nos arts. 232, 233, 240 e 241 deste Código, sem prejuízo da aplicação das penalidades e medidas administrativas cabíveis;

Art. 221. Portar no veículo placas de identificação em desacordo com as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 230. Conduzir o veículo:

VII – com a cor ou característica alterada;

XXI – de carga, com falta de inscrição da tara e demais inscrições previstas neste Código.

Art. 232. Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório referidos neste Código.

Art. 233. Deixar de efetuar o registro de veículo no prazo de trinta dias, junto ao órgão executivo de trânsito, ocorridas as hipóteses previstas no art. 123.

Art. 123. Será obrigatória a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando:

I – for transferida a propriedade;

II – o proprietário mudar o Município de domicílio ou residência;

III – for alterada qualquer característica do veículo;

IV – houver mudança de categoria.

Art. 240. Deixar o responsável de promover a baixa do registro de veículo irrecuperável ou definitivamente desmontado.

Art. 241. Deixar de atualizar o cadastro de registro do veículo ou de habilitação do condutor.

III – puníveis de forma específica com suspensão do direito de dirigir.

As multas serão impostas e arrecadadas pelo órgão ou pela entidade de trânsito com circunscrição sobre a via onde haja ocorrido a infração, de acordo com a competência estabelecida no CTB.

Ressalta-se que as multas decorrentes de infração cometida em unidade da Federação diversa da do licenciamento do veículo serão arrecadadas e compensadas na forma estabelecida pelo CONTRAN. Nesta hipótese, poderão ser comunicadas ao órgão ou entidade responsável pelo seu licenciamento, que providenciará a notificação.

Quando, por outro lado, a infração for cometida com veículo licenciado no exterior, em trânsito no território nacional, a multa respectiva deverá ser paga antes de sua saída do País, respeitado o princípio de reciprocidade.

A penalidade de suspensão do direito de dirigir será imposta nos seguintes casos:

I – sempre que, conforme a pontuação prevista no CTB, o infrator atingir, no período de 12 (doze) meses, a seguinte contagem de pontos:

a) 20 (vinte) pontos, caso constem 2 (duas) ou mais infrações gravíssimas na pontuação;

b) 30 (trinta) pontos, caso conste 1 (uma) infração gravíssima na pontuação;

c) 40 (quarenta) pontos, caso não conste nenhuma infração gravíssima na pontuação;

II – por transgressão às normas estabelecidas no CTB, cujas infrações preveem, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

Os prazos para aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir são os seguintes:

I – no caso do item I: de 6 (seis) meses a 1 (um) ano. No caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, de 8 (oito) meses a 2 (dois) anos;

II – no caso do item II: de 2 (dois) a 8 (oito) meses, exceto para as infrações com prazo específico descrito no dispositivo infracional. No caso de reincidência no período de 12 (doze) meses, de 8 (oito) a 18 (dezoito) meses, respeitado o disposto no inciso II do art. 263 (possibilidade de cassação da habilitação em caso de reincidência no prazo de 12 meses quanto ao cometimento de infrações específicas).

Neste caso (item II), o processo de suspensão do direito de dirigir deverá ser instaurado concomitantemente ao processo de aplicação da penalidade de multa. Ambos serão de competência do órgão ou da entidade responsável pela aplicação da multa, na forma definida pelo Contran.

ATENÇÃO



Quando ocorrer a suspensão do direito de dirigir, a Carteira Nacional de Habilitação será devolvida a seu titular imediatamente após cumprida a penalidade e o curso de reciclagem. Ressalta-se, ainda, que a imposição da penalidade de suspensão do direito de dirigir elimina a quantidade de pontos computados para fins de contagem subsequente.

No caso do condutor que exerce atividade remunerada com o veículo, a penalidade de suspensão do direito de dirigir será imposta quando o infrator atingir o limite de 40 pontos, independentemente da natureza das infrações cometidas. Além disso, faculta-se a ele participar de curso preventivo de reciclagem sempre que, no período de 12 (doze) meses, atingir 30 (trinta) pontos, conforme regulamentação do Contran.

Concluído o referido curso de reciclagem, o condutor terá eliminados os pontos que lhe tiverem sido atribuídos, para fins de contagem subsequente.

ATENÇÃO

O motorista que optar por esse curso não poderá fazer nova opção no período de 12 (doze) meses.

A pessoa jurídica concessionária ou permissionária de serviço público tem o direito de ser informada dos pontos atribuídos aos motoristas que integrem seu quadro funcional, exercendo atividade remunerada ao volante, na forma que dispuser o Contran.

Se, após notificado da penalidade de suspensão do direito de dirigir, o motorista dirigir veículo automotor em via pública, responderá pela seguinte infração:

Art. 162. Dirigir veículo:

II – com Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor cassada ou com suspensão do direito de dirigir.

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (três vezes);

Medida administrativa – recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado.

Ressalta-se que o CONTRAN irá regulamentar os procedimentos relacionados à suspensão do direito de dirigir.

A cassação do documento de habilitação, por outro lado, ocorrerá nos seguintes casos:

I – quando, suspenso o direito de dirigir, o infrator conduzir qualquer veículo;

II – no caso de reincidência, no prazo de doze meses, das infrações previstas no inciso III do art. 162 e nos arts. 163, 164, 165, 173, 174 e 175;

Art. 162. Dirigir veículo:

III – com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo;

Art. 163. Entregar a direção do veículo a pessoa nas condições previstas no artigo anterior;

Art. 164. Permitir que pessoa nas condições referidas nos incisos do art. 162 tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via;

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência;

Art. 173. Disputar corrida;

Art. 174. Promover, na via, competição, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via;

Art. 175. Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus

III – quando condenado judicialmente por delito de trânsito, observado o disposto no art. 160.

Art. 160. O condutor condenado por delito de trânsito deverá ser submetido a novos exames para que possa voltar a dirigir, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRAN, independentemente do reconhecimento da prescrição, em face da pena concretizada na sentença.

Constatada em processo administrativo irregularidade na expedição do documento de habilitação, a autoridade expedidora promoverá o seu cancelamento.

ATENÇÃO

Decorridos dois anos da cassação da Carteira Nacional de Habilitação, o infrator poderá requerer sua reabilitação, submetendo-se a todos os exames necessários à habilitação, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

As penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação do documento de habilitação serão aplicadas por decisão fundamentada da autoridade de trânsito competente, em processo administrativo, assegurado ao infrator amplo direito de defesa.

Quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão a ele aplicadas, cumulativamente, as respectivas penalidades.

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punida com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses.

Quando será obrigatório o curso de reciclagem?

O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

II – quando suspenso do direito de dirigir;

III – quando se envolver em **sinistro** grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;

IV – quando condenado judicialmente por delito de trânsito;

V – a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito.

Além do curso de reciclagem, o infrator será submetido à avaliação psicológica nos casos previstos nos itens III, IV e V.

O CTB determina a criação do Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC), administrado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, com a finalidade de

cadastrar os condutores que não cometeram infração de trânsito sujeita à pontuação, nos últimos 12 (doze) meses, conforme regulamentação do Contran.

ATENÇÃO

O RNPC deverá ser atualizado mensalmente.

A abertura de cadastro requer autorização prévia e expressa do potencial cadastrado.

Após a abertura do cadastro, a anotação de informação no RNPC independe de autorização e de comunicação ao cadastrado.

Ressalta-se que a exclusão do RNPC poderá ser realizada:

- I – por solicitação do cadastrado;
- II – quando for atribuída ao cadastrado pontuação por infração;
- III – quando o cadastrado tiver o direito de dirigir suspenso;
- IV – quando a Carteira Nacional de Habilitação do cadastrado estiver cassada ou com validade vencida há mais de 30 (trinta) dias;
- V – quando o cadastrado estiver cumprindo pena privativa de liberdade.

A consulta ao RNPC é garantida a todos os cidadãos, nos termos da regulamentação do Contran.

Por fim, é importante saber que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar o RNPC para conceder benefícios fiscais ou tarifários aos condutores cadastrados, na forma da legislação específica de cada ente da Federação.

6. DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

A autoridade de trânsito ou os seus agentes, na esfera das competências estabelecidas no CTB, desde que dentro de sua circunscrição, deverão adotar as seguintes medidas administrativas:

- I – retenção do veículo;
- II – remoção do veículo;
- III – recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação;
- IV – recolhimento da Permissão para Dirigir;
- V – recolhimento do Certificado de Registro;
- VI – recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual;

No caso de documentos em meio digital, as medidas administrativas previstas nos itens III, IV, V e VI serão realizadas por meio de registro no Renach ou no Renavam, conforme o caso, na forma estabelecida pelo Contran.

VIII – transbordo do excesso de carga;

IX – realização de teste de dosagem de alcoolemia ou perícia de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

X – recolhimento de animais que se encontrem soltos nas vias e na faixa de domínio das vias de circulação, restituindo-os aos seus proprietários, após o pagamento de multas e encargos devidos.

XI – realização de exames de aptidão física, mental, de legislação, de prática de primeiros socorros e de direção veicular.

A ordem, o consentimento, a fiscalização, as medidas administrativas e coercitivas adotadas pelas autoridades de trânsito e seus agentes terão por objetivo prioritário a proteção à vida e à incolumidade física da pessoa.

Ressalta-se que essas medidas administrativas não impedem a aplicação das penalidades impostas por infrações estabelecidas neste Código, possuindo caráter complementar a estas.

Quais são os documentos de habilitação previstos?

São documentos de habilitação:

I – a Carteira Nacional de Habilitação;

II – a Permissão para Dirigir; e

III – a Autorização para Conduzir Ciclomotor.

ATENÇÃO

Os animais recolhidos poderão ser colocados em depósitos ou leiloados.

A retenção de veículo ocorrerá nos casos expressos neste Código. Quando a irregularidade puder ser sanada no local da infração, o veículo será liberado tão logo seja regularizada a situação.

Quando, por outro lado, não for possível sanar a falha no local da infração, o veículo, desde que ofereça condições de segurança para circulação, deverá ser liberado e entregue a condutor regularmente habilitado, mediante recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual, contra apresentação de recibo, assinalando-se ao condutor prazo razoável, não superior a 30 (trinta) dias, para regularizar a situação. Ele será considerado notificado para essa finalidade na mesma ocasião. O descumprimento dessas condições implicará o recolhimento do veículo para depósito.

O Certificado de Licenciamento Anual será devolvido ao condutor no órgão ou entidade aplicadores das medidas administrativas, tão logo o veículo seja apresentado à autoridade devidamente regularizado.

Não se apresentando, porém, condutor habilitado no local da infração, o veículo será removido a depósito.

ATENÇÃO

A critério do agente, não se dará a retenção imediata, quando se tratar de veículo de transporte coletivo transportando passageiros ou veículo transportando produto perigoso ou perecível, desde que ofereça condições de segurança para circulação em via pública.

Caso não ocorra a regularização do veículo no prazo de 30 dias, será feito registro de restrição administrativa no Renavam por órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, que será retirada após comprovada a regularização.

O veículo será removido, nos casos previstos no CTB, para o depósito fixado pelo órgão ou pela entidade competente, com circunscrição sobre a via.

ATENÇÃO

A restituição do veículo removido só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica. Além disso, a liberação do veículo removido é condicionada ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento.

Se esse reparo demandar providência que não possa ser tomada no depósito, a autoridade responsável pela remoção liberará o veículo para reparo, na forma transportada, mediante autorização, assinalando prazo para reapresentação.

Deve-se ressaltar que os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo poderão ser realizados por órgão público, diretamente, ou por particular contratado por licitação pública. O proprietário do veículo será o responsável pelo pagamento dos custos desses serviços.

DICA

O proprietário ou o condutor deverá ser notificado, no ato de remoção do veículo, sobre as providências necessárias à sua restituição e sobre o disposto no art. 328, conforme regulamentação do CONTRAN.

Art. 328. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico.

Caso o proprietário ou o condutor não esteja presente no momento da remoção do veículo, a autoridade de trânsito, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da remoção, deverá expedir ao proprietário a notificação, por remessa postal ou por outro meio tecnológico hábil que assegure a sua ciência. Caso ela seja frustrada, a notificação poderá ser feita por edital.

DICA

A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo ou por recusa deste de recebê-la será considerada recebida para todos os efeitos

Em caso de veículo licenciado no exterior, a notificação será feita por edital.

ATENÇÃO

Não caberá remoção nos casos em que a irregularidade for sanada no local da infração.

Quando não for possível sanar a irregularidade no local da infração, o veículo, desde que ofereça condições de segurança para circulação, será liberado e entregue a condutor regularmente habilitado, mediante recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual, contra a apresentação de recibo. Além disso, prazo razoável, não superior a 15 (quinze) dias, será assinalado ao condutor para regularizar a situação, o qual será considerado notificado para essa finalidade na mesma ocasião. Isso, porém, não se aplica às infrações previstas no inciso V do caput do art. 230 e no inciso VIII do caput do art. 231 deste Código.

Art. 230. Conduzir o veículo:

V – que não esteja registrado e devidamente licenciado;

Art. 231. Transitar com o veículo:

VIII – efetuando transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para esse fim, salvo casos de força maior ou com permissão da autoridade competente.

O descumprimento dessas obrigações resultará em recolhimento do veículo ao depósito.

Se não for efetuada a regularização no prazo referido (até 15 dias), será feito registro de restrição administrativa no Renavam por órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal, o qual será retirado após comprovada a regularização.

ATENÇÃO

O pagamento das despesas de remoção e estada será correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado

ao prazo de 6 (seis) meses. Os custos dos serviços de remoção e estada prestados por particulares poderão ser pagos pelo proprietário diretamente ao contratado, o que não afasta a possibilidade de o respectivo ente da Federação estabelecer a cobrança por meio de taxa instituída em lei.

No caso de o proprietário do veículo objeto do recolhimento comprovar, administrativa ou judicialmente, que o recolhimento foi indevido ou que houve abuso no período de retenção em depósito, é da responsabilidade do ente público a devolução das quantias pagas, segundo os mesmos critérios da devolução de multas indevidas.

O recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação e da Permissão para Dirigir ocorrerá mediante recibo, além dos casos previstos no CTB, quando houver suspeita de sua inautenticidade ou adulteração.

O recolhimento do Certificado de Registro também será feito mediante recibo, além dos casos previstos neste Código, quando:

- I – houver suspeita de inautenticidade ou adulteração;
- II – se, alienado o veículo, não for transferida sua propriedade no prazo de trinta dias.

Já o recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual, também realizado mediante recibo, além dos casos previstos neste Código, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I – se houver suspeita de inautenticidade ou adulteração;
- II – se o prazo de licenciamento estiver vencido;
- III – no caso de retenção do veículo, se a irregularidade não puder ser sanada no local.

O transbordo da carga com peso excedente é condição para que o veículo possa prosseguir viagem. Ele será efetuado às expensas do proprietário do veículo, sem prejuízo da multa aplicável. Não sendo possível desde logo fazer o transbordo, o veículo será recolhido ao depósito. Após sanada a irregularidade e pagas as despesas de remoção e estada, o veículo será liberado.

ATENÇÃO

Qualquer concentração de álcool por litro de sangue ou por litro de ar alveolar sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165.

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

O Contran disciplinará as margens de tolerância quando a infração for apurada por meio de aparelho de medição, observada a legislação metrológica.

Se o condutor de veículo automotor estiver envolvido em **sinistro** de trânsito ou se for alvo de fiscalização de trânsito, poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

A infração prevista acima (dirigir sob efeito de álcool ou de outra substância psicoativa) também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

Em caso de recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos mencionados, haverá as seguintes consequências:

- a) infração – gravíssima;
- b) penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;
- c) medida administrativa – recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo.

Aplica-se em dobro a referida multa em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses

Ao condutor que se evadir da fiscalização, não submetendo veículo à pesagem obrigatória nos pontos de pesagem, fixos ou móveis, será aplicada multa, além da obrigação de retornar ao ponto de evasão para fim de pesagem obrigatória.

Por outro lado, no caso de fuga do condutor à ação policial, a apreensão do veículo será realizada tão logo este seja localizado, aplicando-se, além das penalidades em que incorre, as estabelecidas no art. 210.

Art. 210. Transpor, sem autorização, bloqueio viário policial:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa, apreensão do veículo e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa – remoção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

Além disso, de acordo com o STJ, constitui crime de desobediência ignorar a ordem de parada de veículo emitida por policial no exercício de atividade ostensiva de segurança pública.

Deve-se ressaltar que o condutor que se utilize de veículo para a prática do crime de receptação, descaminho, contrabando, tendo sido condenado por um desses crimes em decisão judicial transitada em julgado, terá cassado seu documento de habilitação. Poderá, ainda, ser proibido de obter a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 5 (cinco) anos.

O condutor condenado poderá requerer sua reabilitação, submetendo-se a todos os exames necessários à habilitação.

Ademais, o veículo em estado de abandono ou **sinistrado** poderá ser removido para o depósito fixado pelo órgão ou pela entidade competente do Sistema Nacional de Trânsito independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, nos termos da regulamentação do Contran.

A remoção do veículo **sinistrado** será realizada quando não houver responsável pelo bem no local do **sinistro**. Aplicam-se à remoção de veículo em estado de abandono ou **sinistrado** as disposições referentes à possibilidade de leilão, sem prejuízo das demais disposições do CTB.

A collage of various traffic signs from different countries. It includes a red octagonal stop sign with the word "PARE" in white; a yellow diamond-shaped sign with a black left-turn arrow; a green rectangular sign; a yellow diamond-shaped sign with a black traffic light symbol showing red, yellow, and green lights; a circular sign with a motorcycle icon; a circular sign with a bus icon; a circular sign with two vertical arrows pointing up and down; a circular sign with a car icon; a yellow diamond-shaped sign with a black right-turn arrow; a yellow diamond-shaped sign with a black U-turn arrow; a yellow diamond-shaped sign with the word "PARE" in black; a yellow diamond-shaped sign with a black lane narrowing symbol; a circular sign with a red border and a diagonal slash over a black "E"; a circular sign with "80 Km/h" in black; and a triangular warning sign with a black border and a pedestrian icon.

61 de 96

ATENÇÃO

Alteração promovida pela Lei n. 14.599/2023!

O órgão máximo executivo de trânsito da União (e não mais o CONTRAN) poderá autorizar, em caráter experimental e por período prefixado, a utilização de sinalização e de equipamentos não previstos no CTB.

DICA

A responsabilidade pela instalação da sinalização nas vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e nas vias e nas áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo é de seu proprietário.

Nas vias públicas e nos imóveis, é proibido colocar luzes, publicidade, inscrições, vegetação e mobiliário que possam gerar confusão, interferir na visibilidade da sinalização e comprometer a segurança do trânsito.

Além disso, é proibido afixar sobre a sinalização de trânsito e sobre os respectivos suportes, ou junto a ambos, qualquer tipo de publicidade, inscrições, legendas e símbolos que não se relacionem com a mensagem da sinalização. A afixação de publicidade ou de quaisquer legendas ou símbolos ao longo das vias condiciona-se à prévia aprovação do órgão ou da entidade com circunscrição sobre a via. Ressalta-se que estes poderão retirar ou determinar a imediata retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade da sinalização viária e a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado.

Os locais destinados pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via à travessia de pedestres deverão ser sinalizados com faixas pintadas ou demarcadas no leito da via.

Os locais destinados a postos de gasolina, oficinas, estacionamentos ou garagens de uso coletivo deverão ter suas entradas e saídas devidamente identificadas, na forma regulamentada pelo CONTRAN.

As vagas de estacionamento regulamentado deverão ser sinalizadas com as respectivas placas indicativas de destinação e com placas informando os dados sobre a infração por estacionamento indevido.

Quanto aos sinais de trânsito, é preciso saber que eles se classificam em:

- I – verticais;
- II – horizontais;
- III – dispositivos de sinalização auxiliar;

- IV – luminosos;
- V – sonoros;
- VI – gestos do agente de trânsito e do condutor.

Ressalta-se que nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação. Nas vias ou trechos de vias em obras deverá ser afixada sinalização específica e adequada.

A sinalização terá a seguinte ordem de prevalência:

- I – as ordens do agente de trânsito sobre as normas de circulação e outros sinais;
- II – as indicações do semáforo sobre os demais sinais;
- III – as indicações dos sinais sobre as demais normas de trânsito.

ATENÇÃO

Não serão aplicadas as sanções previstas neste Código por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou incorreta.

Quem fica responsável pela implantação da sinalização?

O órgão ou a entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação. O CONTRAN editará normas complementares no que se refere à interpretação, à colocação e ao uso da sinalização.

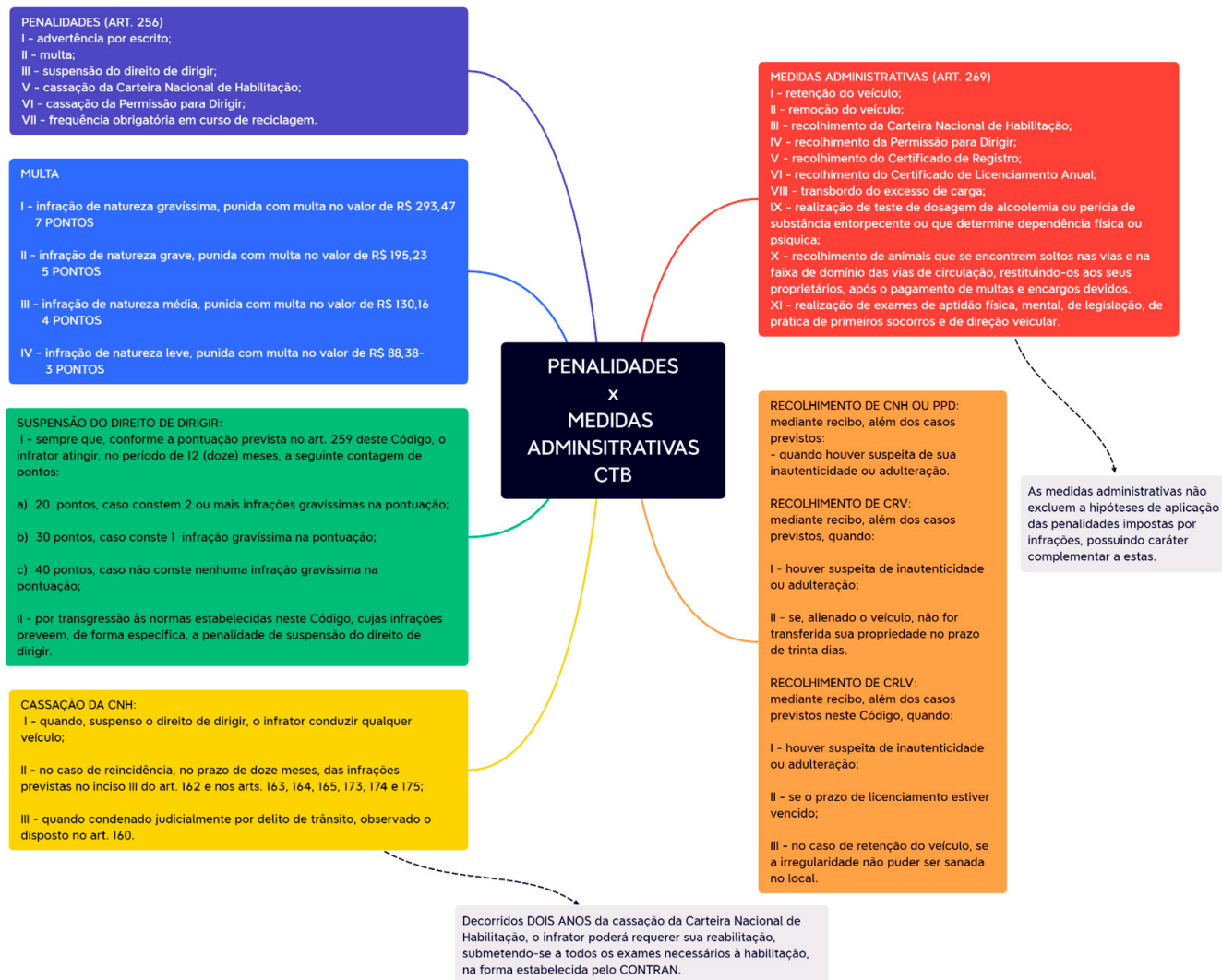
RESUMO

- O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) regula o trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, desde que abertas à circulação. Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.
- O Sistema Nacional de Trânsito representa o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que tem por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades.
- Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas no CTB, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via. Nesse sentido, eles poderão prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados. Quando não houver órgão ou entidade executivos de trânsito no respectivo Município, o referido convênio poderá ser celebrado diretamente pela prefeitura municipal com órgão ou entidade que integre o Sistema Nacional de Trânsito, permitindo-se, inclusive, o consórcio com outro ente federativo.
- A ordem, o consentimento, a fiscalização, as medidas administrativas e coercitivas adotadas pelas autoridades de trânsito e seus agentes terão por objetivo prioritário a proteção à vida e à incolumidade física da pessoa.
- Em relação aos crimes de trânsito, é importante ressaltar que aos crimes cometidos na direção de veículos automotores previstos no CTB aplicam-se as normas gerais do Código Penal e do Código de Processo Penal, salvo se o CTB dispuser de modo diverso.
- Quanto aos sinais de trânsito, é preciso saber que eles se classificam em:
 - I – verticais;
 - II – horizontais;
 - III – dispositivos de sinalização auxiliar;
 - IV – luminosos;
 - V – sonoros;
 - VI – gestos do agente de trânsito e do condutor.
- A sinalização terá a seguinte ordem de prevalência:
 - I – as ordens do agente de trânsito sobre as normas de circulação e outros sinais;
 - II – as indicações do semáforo sobre os demais sinais;

III – as indicações dos sinais sobre as demais normas de trânsito.

- Não serão aplicadas as sanções previstas neste Código por inobservância à sinalização quando esta for insuficiente ou incorreta.
- O órgão ou a entidade de trânsito com circunscrição sobre a via é responsável pela implantação da sinalização, respondendo pela sua falta, insuficiência ou incorreta colocação. O CONTRAN editará normas complementares no que se refere à interpretação, à colocação e ao uso da sinalização.

MAPA MENTAL



EXERCÍCIOS

001. (CEBRASPE/2022) Na condução de um automóvel, é permitido ao motorista efetuar a troca de luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas da

- a) intenção de ultrapassar o veículo a sua frente.
- b) existência de barreira eletrônica.
- c) proximidade de posto policial.
- d) presença de barreira policial.
- e) necessidade de redução da velocidade.

002. (CEBRASPE/2022) As vias locais, destinadas ao acesso aos lotes lindeiros ou às áreas restritas, representam o menor percentual de vias que compõem o sistema viário das cidades.

003. (CEBRASPE/2022) No que diz respeito à organização de fluxos, vias coletoras são classificadas como estradas destinadas a distribuir o tráfego de veículos na entrada ou saída das vias de trânsito rápido ou vias arteriais.

004. (FGV/CÂMARA DE SÃO PAULO/CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO – ADMINISTRADOR/2024) O Código de Trânsito Brasileiro constitui a legislação que normatiza a circulação de veículos terrestres no território brasileiro. Ele define diretrizes e regras com o propósito de assegurar a segurança, fluidez e ordem no tráfego, além de promover a proteção dos usuários das vias públicas.

Referente ao Código de Trânsito Brasileiro, sua legislação correlata e normas complementares, avalie se as afirmações abaixo são verdadeiras (V) ou falsas (F).

- () O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.
- () São consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo.
- () A autoridade portuária ou a entidade concessionária de porto organizado poderá celebrar convênios com os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito com a interveniência dos Municípios e Estados, juridicamente interessados, para o fim específico de facilitar a atuação por descumprimento da legislação de trânsito.
- () Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunscricionais de suas atuações.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) V – F – F – F.
- b) F – F – V – F.
- c) V – V – V – V.
- d) F – F – F – F.
- e) V – V – F – V.

005. (FGV/TRT 13/TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA: POLICIAL JUDICIAL/2022) Com base no Código de Trânsito Brasileiro, as seguintes afirmativas estão corretas, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) O condutor não poderá ultrapassar veículos em vias com duplo sentido de direção e pista única, nos trechos em curvas e em aclives sem visibilidade suficiente, nas passagens de nível, nas pontes e viadutos e nas travessias de pedestres, exceto quando houver sinalização permitindo a ultrapassagem.
- b) Nas interseções e suas proximidades, o condutor deverá efetuar ultrapassagem com cautela.
- c) O condutor que queira executar uma manobra deverá certificar-se de que pode executá-la sem perigo para os demais usuários da via que o seguem, precedem ou vão cruzar com ele, considerando sua posição, sua direção e sua velocidade.
- d) Antes de iniciar qualquer manobra que implique um deslocamento lateral, o condutor deverá indicar seu propósito de forma clara e com a devida antecedência, por meio da luz indicadora de direção de seu veículo, ou fazendo gesto convencional de braço.
- e) Nas vias providas de acostamento, a conversão à esquerda e a operação de retorno deverão ser feitas nos locais apropriados e, onde estes não existirem, o condutor deverá aguardar no acostamento, à direita, para cruzar a pista com segurança.

006. (FGV/CÂMARA DE TAUBATÉ/MOTORISTA LEGISLATIVO/2022) Atenção: Nas questões a seguir, a sigla CNT significa Código Nacional de Trânsito.

Imagine que você está conduzindo um veículo e percebe que outro que o segue tem o propósito de ultrapassá-lo.

Nesse caso, assinale a opção que indica a conduta correta.

- a) Se você estiver circulando pela faixa da esquerda, mantenha-se nessa faixa e reduza a marcha.
- b) Se você estiver circulando pelas demais faixas, mantenha-se naquela na qual está circulando, e acelere a marcha.
- c) Se você estiver circulando pela faixa da esquerda, desloque-se para a faixa da direita, sem acelerar a marcha.

- d) Se estiver circulando pela faixa da direita, desloque-se para a da esquerda, acelerando a marcha.
- e) Se estiver circulando pela faixa da direita, mantenha-se nessa faixa e acelere.

007. (FGV/CÂMARA DE TAUBATÉ/MOTORISTA LEGISLATIVO/2022) Atenção: Nas questões a seguir, a sigla CNT significa Código Nacional de Trânsito.

Acerca de normas gerais de circulação e conduta previstas no CNT, analise as afirmativas a seguir.

I – Antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas, o condutor deverá verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório.

II – Antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas, o condutor deverá ainda assegurar-se da existência de combustível suficiente para chegar ao local de destino.

III – O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

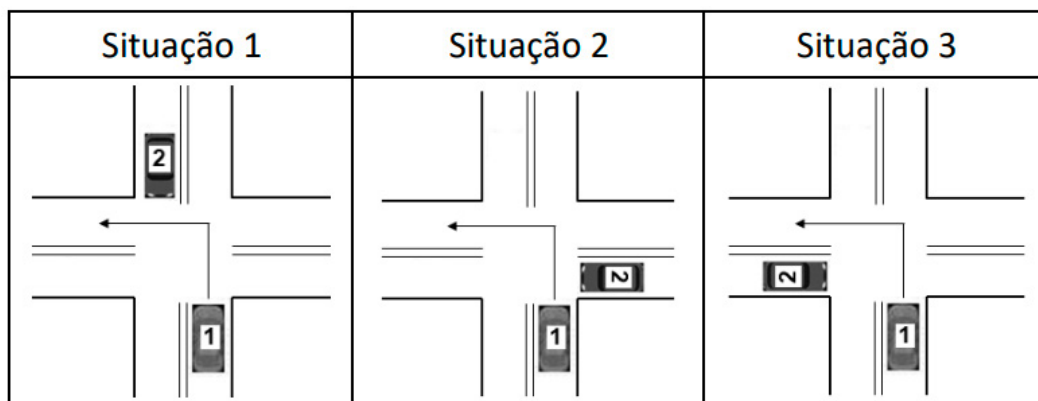
Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

008. (FGV/SF/TÉCNICO LEGISLATIVO – ÁREA POLICIAL LEGISLATIVO/2022) Considerando o regramento legal previsto no Código de Trânsito Brasileiro atinente às normas de circulação e conduta, bem como às infrações e penalidades de trânsito, assinale a afirmativa incorreta.

- a) Constitui infração gravíssima dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública ou os demais veículos.
- b) Constitui infração gravíssima utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus.
- c) Constitui infração gravíssima dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência ou, ainda, quando não se sentir em condições de dirigir o veículo com segurança.
- d) Constitui infração grave deixar o condutor de prestar socorro à vítima de acidente de trânsito quando solicitado pela autoridade e seus agentes
- e) Constitui infração gravíssima disputar corrida na direção de veículo automotor.

009. (FGV/PREFEITURA DE CARAGUATATUBA/MOTORISTA II/2024) As figuras a seguir apresentam três cruzamentos em que não há sinalização indicativa de preferência.



As preferências nas situações 1, 2 e 3 são, respectivamente, dos veículos

- a) 1, 1 e 1.
- b) 1, 2 e 1.
- c) 2, 1 e 1.
- d) 2, 2 e 1.
- e) 2, 2 e 2.

010. (FGV/PREFEITURA DE CARAGUATATUBA/MOTORISTA II/2024) Um motorista da Prefeitura do Município de Caraguatatuba transporta uma criança com 9 anos de idade e 1,35 m de altura. Nessa condição, a criança deve ser transportada no banco

- a) dianteiro do veículo, sem outro dispositivo de elevação.
- b) dianteiro do veículo, utilizando assento de elevação.
- c) traseiro do veículo, sem outro dispositivo de elevação.
- d) traseiro do veículo, utilizando cadeirinha.
- e) traseiro do veículo, utilizando assento de elevação.

011. (FGV/PREFEITURA DE CARAGUATATUBA/MOTORISTA II/2024) O Código de Trânsito Brasileiro indica as condições em que os condutores devem utilizar as luzes de seus veículos. Assinale a opção que apresenta uma condição em que se deve utilizar luz baixa e outra em que se deve utilizar luz alta, respectivamente.

- a) Em imobilizações / nas vias não iluminadas, exceto ao cruzar com outro veículo ou segui-lo.
- b) Em túneis / nas vias não iluminadas, exceto ao cruzar com outro veículo ou segui-lo.
- c) À noite / sob chuva, neblina ou cerração.
- d) À noite / em situações de emergência.
- e) Em imobilizações / em túneis.

012. (FGV/PREFEITURA DE CARAGUATATUBA/AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO/2024) Dois condutores, A e B, trafegam em uma rodovia rural de pista dupla, onde não há sinalização

regulamentadora de velocidade. O condutor A dirige um automóvel, enquanto o condutor B dirige um caminhão-cegonha.

Considerando essas condições, as velocidades máximas que os condutores A e B poderão trafegar são de, respectivamente,

- a) 80km/h e 80km/h.
- b) 90km/h e 80km/h.
- c) 90km/h e 90km/h.
- d) 110km/h e 80km/h.
- e) 110km/h e 90km/h.

013. (FGV/PREFEITURA DE CARAGUATATUBA/AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO/2024) Sobre a ultrapassagem de veículos, analise as afirmativas a seguir.

I – A ultrapassagem de veículo em movimento, quando regular, deve ser feita pela esquerda, exceto se o veículo a ser ultrapassado estiver sinalizando o propósito de entrar à esquerda.

II – É permitida a ultrapassagem em interseções ou em suas proximidades.

III – Não é permitida a ultrapassagem de veículos em vias de pista única em trecho de ponte. Está correto o que se afirma em:

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) III, apenas.
- d) I e III, apenas.
- e) II e III, apenas.

014. (FGV/TJ AP/ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA FUNÇÃO JUDICIÁRIA/2024) Jonas, primário, portador de antecedentes, conduzia seu automóvel, imediatamente após ter ingerido vinte e cinco latas de cerveja, ocasião em que veio a ser parado por uma viatura da Polícia Militar, que constatou, sem qualquer dúvida, a capacidade psicomotora alterada do particular, encaminhando-o à Delegacia de Polícia. Em sede policial, durante conversa com seu advogado, Jonas demonstrou grande preocupação com os reflexos que a conduta perpetrada poderia gerar na sua habilitação para dirigir veículo automotor.

Nesse cenário, considerando as disposições da Lei n. 9.503/1997, é correto afirmar que:

- a) a suspensão para dirigir veículo automotor ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação será sempre comunicada pela autoridade judiciária ao Conselho Nacional de Trânsito (Contran), e ao órgão de trânsito do Estado em que o indiciado ou réu for domiciliado ou residente;
- b) a penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor se inicia com o trânsito em julgado da sentença, ainda que o sentenciado esteja recolhido, por efeito de condenação penal, a estabelecimento prisional;

- c) transitada em julgado a sentença condenatória, o réu será intimado a entregar à autoridade judiciária, em vinte e quatro horas, a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação;
- d) a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor será imposta cumulativamente com outras penalidades;
- e) a penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor terá a duração de um a cinco anos.

015. (FGV/ALE TO/POLICIAL LEGISLATIVO – ÁREA: POLÍCIA E SEGURANÇA/2024) João, particular, conduzia o seu veículo automotor pela BR n. 101, ocasião em que o carro desligou, por falta de combustível, prejudicando sobremaneira o trânsito na localidade.

Nesse cenário, considerando as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, é correto afirmar que restou caracterizada uma infração administrativa

- a) gravíssima, sujeitando João à penalidade de suspensão do direito de dirigir e à medida administrativa de remoção do veículo.
- b) gravíssima, sujeitando João à penalidade de proibição do direito de dirigir e à medida administrativa de remoção do veículo.
- c) grave, sujeitando João à penalidade de suspensão do direito de dirigir e à medida administrativa de remoção do veículo.
- d) média, sujeitando João à penalidade de multa e à medida administrativa de remoção do veículo.
- e) Leve, sujeitando João à penalidade de multa e à medida administrativa de remoção do veículo.

016. (FGV/PREFEITURA DE CARAGUATATUBA/AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO/2024) As alternativas a seguir apresentam condições que levam o infrator de trânsito à realização de um curso de reciclagem, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Quando suspenso do direito de dirigir.
- b) Quando condenado judicialmente por delito de trânsito.
- c) A qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito.
- d) Quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação.
- e) Quando se envolver em sinistro grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial.

017. (FGV/PREFEITURA DE CARAGUATATUBA/AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO/2024) Analise as infrações de trânsito listadas a seguir.

1. Deixar o condutor de prestar socorro à vítima de acidente de trânsito quando solicitado pela autoridade e seus agentes.

2. Deixar o condutor, envolvido em acidente sem vítima, de adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito.

As infrações 1 e 2 são, respectivamente,

- a) grave e grave.
- b) grave e gravíssima.
- c) grave e média.
- d) gravíssima e grave.
- e) gravíssima e gravíssima.

018. (FGV/PREFEITURA DE CARAGUATATUBA/AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO/2024)

O Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro determina a natureza da infração, a penalidade e as medidas administrativas relativas a dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

Nessa condição, ao condutor que infringiu esse artigo, será aplicada como penalidade

- a) multa, com fator multiplicador de 10, apenas.
- b) suspensão do direito de dirigir por 12 meses, apenas.
- c) multa, com fator multiplicador de 10, e suspensão do direito de dirigir por 12 meses.
- d) recolhimento do documento de habilitação, apenas.
- e) recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo.

019. (FGV/PREFEITURA DE MANAUS/ASSISTENTE EM SAÚDE – ÁREA: CONDUTOR DE AMBULÂNCIA/2022) Caso um motorista de ambulância deixe de manter ligado, nas situações de atendimento de emergência, o sistema de iluminação vermelha intermitente, o Código de Trânsito Brasileiro prevê

- a) uma infração leve, sem multa.
- b) uma infração leve, com multa.
- c) uma infração média, sem multa.
- d) uma infração média, com multa.
- e) uma infração grave, com multa.

020. (FGV/SEMSA/ASSISTENTE EM SAÚDE – ÁREA: MOTORISTA DE AUTOS/2022) Considere as infrações de trânsito a seguir.

- 1. Estacionar veículo ao lado de outro em fila dupla.
- 2. Estacionar veículo nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial que comprove tal condição.

As infrações 1 e 2 são, respectivamente,

- a) média e grave.
- b) média e gravíssima.
- c) grave e média.

- d) grave e grave.
- e) grave e gravíssima.

021. (FGV/PREFEITURA DE SALVADOR/AGENTE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO/2019) As opções a seguir apresentam infrações de trânsito consideradas gravíssimas, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Transitar com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias.
- b) Transportar crianças em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais.
- c) Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa.
- d) Estacionar o veículo na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das vias dotadas de acostamento.
- e) Ficar o condutor ou passageiro sem usar o cinto de segurança.

022. (FGV/CÂMARA DE TAUBATÉ/MOTORISTA LEGISLATIVO/2022) Atenção: Nas questões a seguir, a sigla CNT significa Código Nacional de Trânsito.

Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência é infração _____ cuja penalidade é _____.

Assinale a opção que preenche corretamente as lacunas do fragmento acima.

- a) grave / multa.
- b) grave / multa (cinco vezes).
- c) gravíssima / multa (dez vezes).
- d) gravíssima / multa (vinte vezes).
- e) gravíssima / multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

023. (FGV/DPE MS/DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO/2022) Ernesto, motorista profissional, em fatídico evento, praticou homicídio culposo na direção do caminhão que conduzia. Ao fim do processo penal, veio a ser condenado, com base na legislação vigente, à pena alternativa de pagamento de prestação pecuniária e à proibição de dirigir veículo automotor por dois anos.

Considerando que Ernesto possui família a sustentar, é correto afirmar, à luz da sistemática constitucional, que:

- a) o direito ao exercício da profissão de motorista profissional se enquadra na perspectiva da dignidade humana, logo, não poderia ser restringido;
- b) a proibição de dirigir veículo automotor é legítima, considerando o objetivo de proteger bens jurídicos relevantes de terceiros, como vida e integridade física;
- c) a aplicação da penalidade de proibição de dirigir veículo automotor afronta o princípio da individualização da pena, por não ter considerado a condição pessoal de Ernesto;
- d) a ponderação de interesses não pode gerar a ineficácia de um dos princípios envolvidos, sendo ilícita a proibição imposta a Ernesto ao eliminar o conteúdo essencial do direito.

024. (FGV/CÂMARA DE TAUBATÉ/MOTORISTA LEGISLATIVO/2022) Avalie se a autoridade de trânsito, na esfera das competências estabelecidas no Código Nacional de Trânsito pode, dentro de sua circunscrição, aplicar, entre outras, às infrações nele previstas, as seguintes penalidades:

- I. advertência por escrito.
- II. multa.
- III. suspensão do direito de dirigir.
- IV. cassação da Carteira Nacional de Habilitação

Estão corretas as penalidades

- a) I e II, apenas.
- b) III e IV, apenas.
- c) I, II e III, apenas.
- d) I, II e IV, apenas.
- e) I, II, III e IV.

025. (UNESC/PREFEITURA/OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA/2025) A sinalização de trânsito é de importância basilar para a segurança de todos, estabelecendo regras de conduta aos motoristas, tornando o trânsito previsível e seguro. Acerca do assunto e da forma como ele é tratado no Código de Trânsito Brasileiro, marque V para as afirmativas verdadeiras e F para as falsas:

- () Nas vias públicas e nos imóveis é admitido colocar luzes, publicidade, inscrições, vegetação e mobiliário que possam gerar confusão, interferir na visibilidade da sinalização e comprometer a segurança do trânsito.
- () Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.
- () A sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do CONTRAN.
- () A responsabilidade pela instalação da sinalização nas vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e nas vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo é de seu proprietário.

A sequência está correta em:

- a) F – F – V – V.
- b) V – F – F – V.
- c) F – V – V – V.
- d) V – V – V – V.

026. (INÉDITA/2021) O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito. O exame de aptidão física e mental será preliminar e renovável a cada cinco anos, ou a cada três anos para condutores com mais de 65 anos de idade, no local de residência ou domicílio do examinado, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e suas alterações.

GABARITO

1. a
2. E
3. C
4. c
5. b
6. c
7. e
8. c
9. d

10. e
11. b
12. e
13. d
14. a
15. d
16. d
17. c
18. c

19. d
20. e
21. e
22. e
23. b
24. e
25. a
26. E

GABARITO COMENTADO

001. (CEBRASPE/2022) Na condução de um automóvel, é permitido ao motorista efetuar a troca de luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas da

- a) intenção de ultrapassar o veículo a sua frente.
- b) existência de barreira eletrônica.
- c) proximidade de posto policial.
- d) presença de barreira policial.
- e) necessidade de redução da velocidade.



A troca de luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo com o objetivo de advertir outros motoristas só poderá ser utilizada para:

- indicar a intenção de ultrapassar o veículo que segue à frente;
- indicar a existência de risco à segurança para os veículos que circulam no sentido contrário.

Letra a.

002. (CEBRASPE/2022) As vias locais, destinadas ao acesso aos lotes lindeiros ou às áreas restritas, representam o menor percentual de vias que compõem o sistema viário das cidades.



Conforme estabelece o Anexo I do CTB a VIA LOCAL é aquela caracterizada por interseções em nível não semaforizadas, destinada apenas ao acesso local ou a áreas restritas. No entanto, as VIAS LOCAIS representam o maior percentual de vias que compõem o sistema viário. Nestas vias se originam e se encerram a grande maioria das viagens que ocorrem na cidade. Representam o início e/ou o fim do sistema viário.

Errado.

003. (CEBRASPE/2022) No que diz respeito à organização de fluxos, vias coletoras são classificadas como estradas destinadas a distribuir o tráfego de veículos na entrada ou saída das vias de trânsito rápido ou vias arteriais.



A VIA COLETORA é definida pelo Anexo I do CTB como aquela destinada a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias de trânsito rápido ou arteriais,

possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade. Ressalta-se que nos termos do Art. 61, § 1º, do CTB onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima nas vias coletoras será de quarenta quilômetros por hora.

Certo.

004. (FGV/CÂMARA DE SÃO PAULO/CONSULTOR TÉCNICO LEGISLATIVO – ADMINISTRADOR/2024)
O Código de Trânsito Brasileiro constitui a legislação que normatiza a circulação de veículos terrestres no território brasileiro. Ele define diretrizes e regras com o propósito de assegurar a segurança, fluidez e ordem no tráfego, além de promover a proteção dos usuários das vias públicas.

Referente ao Código de Trânsito Brasileiro, sua legislação correlata e normas complementares, avalie se as afirmações abaixo são verdadeiras (V) ou falsas (F).

- () O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.
- () São consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo.
- () A autoridade portuária ou a entidade concessionária de porto organizado poderá celebrar convênios com os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito com a interveniência dos Municípios e Estados, juridicamente interessados, para o fim específico de facilitar a atuação por descumprimento da legislação de trânsito.
- () Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunscricionais de suas atuações.

As afirmativas são, respectivamente,

- a) V – F – F – F.
- b) F – F – V – F.
- c) V – V – V – V.
- d) F – F – F – F.
- e) V – V – F – V.



I – Verdadeiro.

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

II – Verdadeiro.

Art. 2º São vias terrestres urbanas e rurais as ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais. Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo.

III – Verdadeiro.

Art. 7º-A. A autoridade portuária ou a entidade concessionária de porto organizado poderá celebrar convênios com os órgãos previstos no art. 7º, com a interveniência dos Municípios e Estados, juridicamente interessados, para o fim específico de facilitar a atuação por descumprimento da legislação de trânsito.

IV – Verdadeiro.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão os respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, estabelecendo os limites circunscricionais de suas atuações.

Letra c.

005. (FGV/TRT 13/TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA: POLICIAL JUDICIAL/2022) Com base no Código de Trânsito Brasileiro, as seguintes afirmativas estão corretas, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) O condutor não poderá ultrapassar veículos em vias com duplo sentido de direção e pista única, nos trechos em curvas e em aclives sem visibilidade suficiente, nas passagens de nível, nas pontes e viadutos e nas travessias de pedestres, exceto quando houver sinalização permitindo a ultrapassagem.
- b) Nas interseções e suas proximidades, o condutor deverá efetuar ultrapassagem com cautela.
- c) O condutor que queira executar uma manobra deverá certificar-se de que pode executá-la sem perigo para os demais usuários da via que o seguem, precedem ou vão cruzar com ele, considerando sua posição, sua direção e sua velocidade.

d) Antes de iniciar qualquer manobra que implique um deslocamento lateral, o condutor deverá indicar seu propósito de forma clara e com a devida antecedência, por meio da luz indicadora de direção de seu veículo, ou fazendo gesto convencional de braço.

e) Nas vias providas de acostamento, a conversão à esquerda e a operação de retorno deverão ser feitas nos locais apropriados e, onde estes não existirem, o condutor deverá aguardar no acostamento, à direita, para cruzar a pista com segurança.



É VEDADA a ultrapassagem nas interseções e em suas proximidades. As demais alternativas estão corretas.

Art. 33. Nas interseções e suas proximidades, o condutor não poderá efetuar ultrapassagem.

Letra b.

006. (FGV/CÂMARA DE TAUBATÉ/MOTORISTA LEGISLATIVO/2022) Atenção: Nas questões a seguir, a sigla CNT significa Código Nacional de Trânsito.

Imagine que você está conduzindo um veículo e percebe que outro que o segue tem o propósito de ultrapassá-lo.

Nesse caso, assinale a opção que indica a conduta correta.

a) Se você estiver circulando pela faixa da esquerda, mantenha-se nessa faixa e reduza a marcha.

b) Se você estiver circulando pelas demais faixas, mantenha-se naquela na qual está circulando, e acelere a marcha.

c) Se você estiver circulando pela faixa da esquerda, desloque-se para a faixa da direita, sem acelerar a marcha.

d) Se estiver circulando pela faixa da direita, desloque-se para a da esquerda, acelerando a marcha.

e) Se estiver circulando pela faixa da direita, mantenha-se nessa faixa e acelere.



Se você estiver circulando pela faixa da esquerda, deverá se deslocar para a faixa da direita, **sem acelerar a marcha.**

Art. 30. Todo condutor, ao perceber que outro que o segue tem o propósito de ultrapassá-lo, deverá:

I – se estiver circulando pela faixa da esquerda, deslocar-se para a faixa da direita, sem acelerar a marcha;

II – se estiver circulando pelas demais faixas, manter-se naquela na qual está circulando, sem acelerar a marcha.

Letra c.

007. (FGV/CÂMARA DE TAUBATÉ/MOTORISTA LEGISLATIVO/2022) Atenção: Nas questões a seguir, a sigla CNT significa Código Nacional de Trânsito.

Acerca de normas gerais de circulação e conduta previstas no CNT, analise as afirmativas a seguir.

I – Antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas, o condutor deverá verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório.

II – Antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas, o condutor deverá ainda assegurar-se da existência de combustível suficiente para chegar ao local de destino.

III – O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.



Os itens I e II tratam do art. 27 do CTB, enquanto o item III, do art. 28 do referido Código. Veja:

Art. 27. Antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas, o condutor deverá verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório, bem como assegurar-se da existência de combustível suficiente para chegar ao local de destino.

Art. 28. O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

Letra e.

008. (FGV/SF/TÉCNICO LEGISLATIVO – ÁREA POLICIAL LEGISLATIVO/2022) Considerando o regramento legal previsto no Código de Trânsito Brasileiro atinente às normas de circulação e conduta, bem como às infrações e penalidades de trânsito, assinale a afirmativa incorreta.

- a) Constitui infração gravíssima dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública ou os demais veículos.
- b) Constitui infração gravíssima utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus.
- c) Constitui infração gravíssima dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência ou, ainda, quando não se sentir em condições de dirigir o veículo com segurança.

- d) Constitui infração grave deixar o condutor de prestar socorro à vítima de acidente de trânsito quando solicitado pela autoridade e seus agentes
- e) Constitui infração gravíssima disputar corrida na direção de veículo automotor.



Nos termos do art. 165 do CTB, dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência configura infração gravíssima com penalidade de multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses e medida administrativa de recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo. O referido dispositivo não faz menção ao trecho “quando o motorista não se sentir em condições de dirigir o veículo com segurança”. Por isso, está incorreta a alternativa.

a) Certa. O art. 170 do CTB estabelece que dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública ou os demais veículos configura infração gravíssima com penalidade de multa e suspensão do direito de dirigir, bem como medida administrativa de retenção do veículo e recolhimento do documento de habilitação.

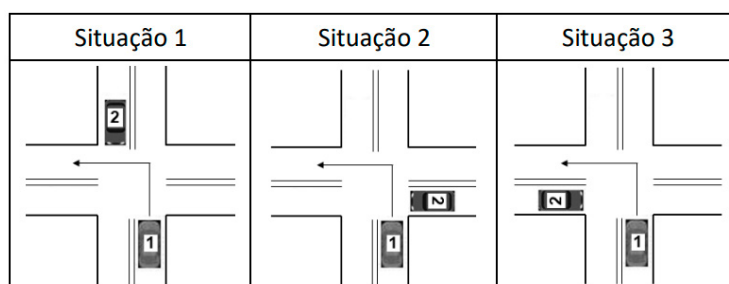
b) Certa. O art. 175 do CTB estabelece que utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus configura infração gravíssima com penalidade de multa (dez vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo, bem como medida administrativa de recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

d) Certa. O art. 177 do CTB estabelece que deixar o condutor de prestar socorro à vítima de acidente de trânsito quando solicitado pela autoridade e pelos seus agentes configura infração grave com penalidade de multa.

e) Certa. O art. 173 do CTB estabelece que disputar corrida configura infração gravíssima com penalidade de multa (dez vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo, bem como medida administrativa de recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

Letra c.

009. (FGV/PREFEITURA DE CARAGUATATUBA/MOTORISTA II/2024) As figuras a seguir apresentam três cruzamentos em que não há sinalização indicativa de preferência.



As preferências nas situações 1, 2 e 3 são, respectivamente, dos veículos

- a) 1, 1 e 1.
- b) 1, 2 e 1.
- c) 2, 1 e 1.
- d) 2, 2 e 1.
- e) 2, 2 e 2.



Para responder a esta questão, é necessário conhecer o art. 29, III, do CTB, a saber:

III – quando veículos, transitando por fluxos que se cruzem, se aproximarem de local não sinalizado, terá preferência de passagem:

- a) no caso de apenas um fluxo ser proveniente de rodovia, aquele que estiver circulando por ela (SITUAÇÃO 1);
- b) no caso de rotatória, aquele que estiver circulando por ela;
- c) nos demais casos, o que vier pela direita do condutor (SITUAÇÕES 2 E 3).

Letra d.

010. (FGV/PREFEITURA DE CARAGUATATUBA/MOTORISTA II/2024) Um motorista da Prefeitura do Município de Caraguatatuba transporta uma criança com 9 anos de idade e 1,35 m de altura. Nessa condição, a criança deve ser transportada no banco

- a) dianteiro do veículo, sem outro dispositivo de elevação.
- b) dianteiro do veículo, utilizando assento de elevação.
- c) traseiro do veículo, sem outro dispositivo de elevação.
- d) traseiro do veículo, utilizando cadeirinha.
- e) traseiro do veículo, utilizando assento de elevação.



O art. 64 do CTB nos dá a resposta da questão! Veja:

Art. 64. As crianças com idade inferior a 10 (dez) anos que não tenham atingido 1,45 m (um metro e quarenta e cinco centímetros) de altura devem ser transportadas nos bancos traseiros, em dispositivo de retenção adequado para cada idade, peso e altura, salvo exceções relacionadas a tipos específicos de veículos regulamentadas pelo Contran.

Portanto, como a criança possui menos de 9 anos, ou seja, menos de 10 anos, e 1,35m (menor que 1,45m), ela deverá ser transportada no banco traseiro. Pelo seu tamanho e idade, a cadeirinha não seria adequada, logo o transporte deveria ser feito em assento de elevação.

Letra e.

011. (FGV/PREFEITURA DE CARAGUATATUBA/MOTORISTA II/2024) O Código de Trânsito Brasileiro indica as condições em que os condutores devem utilizar as luzes de seus veículos. Assinale a opção que apresenta uma condição em que se deve utilizar luz baixa e outra em que se deve utilizar luz alta, respectivamente.

- a) Em imobilizações / nas vias não iluminadas, exceto ao cruzar com outro veículo ou segui-lo.
- b) Em túneis / nas vias não iluminadas, exceto ao cruzar com outro veículo ou segui-lo.
- c) À noite / sob chuva, neblina ou cerração.
- d) À noite / em situações de emergência.
- e) Em imobilizações / em túneis.



A luz baixa (farol) deve ser utilizada à noite (sempre) ou, mesmo durante o dia, em túneis ou sob chuva, neblina ou cerração. Já a luz alta (farol alto) somente poderá ser usada em vias não iluminadas, salvo quando cruzar com outro veículo ou ao segui-lo. Veja o que diz o art. 40 do CTB:

Art. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações:

I – o condutor manterá acesos os faróis do veículo, por meio da utilização da luz baixa:

- a) à noite;
- b) mesmo durante o dia, em túneis e sob chuva, neblina ou cerração;

II – nas vias não iluminadas o condutor deve usar luz alta, exceto ao cruzar com outro veículo ou ao segui-lo.

Letra b.

012. (FGV/PREFEITURA DE CARAGUATATUBA/AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO/2024) Dois condutores, A e B, trafegam em uma rodovia rural de pista dupla, onde não há sinalização regulamentadora de velocidade. O condutor A dirige um automóvel, enquanto o condutor B dirige um caminhão-cegonha.

Considerando essas condições, as velocidades máximas que os condutores A e B poderão trafegar são de, respectivamente,

- a) 80km/h e 80km/h.
- b) 90km/h e 80km/h.
- c) 90km/h e 90km/h.
- d) 110km/h e 80km/h.
- e) 110km/h e 90km/h.



Para responder a esta questão, você precisa conhecer o art. 61 do CTB. No caso apresentado, o automóvel poderia ser conduzido, no máximo, a 110km/h. Já o caminhão-cegonha se

enquadra em “outros veículos”, o que o obriga a transitar, nas condições apresentadas, a 90km/h, no máximo.

Art. 61. A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito.

§ 1º Onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de:

II – nas vias rurais:

a) nas rodovias de pista dupla:

1. 110 km/h (cento e dez quilômetros por hora) para **automóveis, camionetas, caminhonetes e motocicletas**;

2. 90 km/h (noventa quilômetros por hora) para os **demais veículos**.

Letra e.

013. (FGV/PREFEITURA DE CARAGUATATUBA/AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO/2024)
Sobre a ultrapassagem de veículos, analise as afirmativas a seguir.

I – A ultrapassagem de veículo em movimento, quando regular, deve ser feita pela esquerda, exceto se o veículo a ser ultrapassado estiver sinalizando o propósito de entrar à esquerda.

II – É permitida a ultrapassagem em interseções ou em suas proximidades.

III – Não é permitida a ultrapassagem de veículos em vias de pista única em trecho de ponte. Está correto o que se afirma em:

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) III, apenas.
- d) I e III, apenas.
- e) II e III, apenas.



I – Certa. A ultrapassagem de outro veículo em movimento deverá **ser feita pela esquerda**, obedecida a sinalização regulamentar e as demais normas estabelecidas no CTB, **exceto quando o veículo a ser ultrapassado estiver sinalizando o propósito de entrar à esquerda**.

II – Errada. Nas interseções e suas proximidades, o condutor **não poderá efetuar ultrapassagem**.

III – Certa. O condutor **não poderá ultrapassar veículos** em vias com duplo sentido de direção e pista única, nos trechos em curvas e em aclives sem visibilidade suficiente, nas passagens de nível, **nas pontes** e viadutos e nas travessias de pedestres, **exceto quando houver sinalização permitindo a ultrapassagem**.

Letra d.

014. (FGV/TJ AP/ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA FUNÇÃO JUDICIÁRIA/2024) Jonas, primário, portador de antecedentes, conduzia seu automóvel, imediatamente após ter ingerido vinte e cinco latas de cerveja, ocasião em que veio a ser parado por uma viatura da Polícia Militar, que constatou, sem qualquer dúvida, a capacidade psicomotora alterada do particular, encaminhando-o à Delegacia de Polícia. Em sede policial, durante conversa com seu advogado, Jonas demonstrou grande preocupação com os reflexos que a conduta perpetrada poderia gerar na sua habilitação para dirigir veículo automotor.

Nesse cenário, considerando as disposições da Lei n. 9.503/1997, é correto afirmar que:

- a) a suspensão para dirigir veículo automotor ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação será sempre comunicada pela autoridade judiciária ao Conselho Nacional de Trânsito (Contran), e ao órgão de trânsito do Estado em que o indiciado ou réu for domiciliado ou residente;
- b) a penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor se inicia com o trânsito em julgado da sentença, ainda que o sentenciado esteja recolhido, por efeito de condenação penal, a estabelecimento prisional;
- c) transitada em julgado a sentença condenatória, o réu será intimado a entregar à autoridade judiciária, em vinte e quatro horas, a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação;
- d) a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor será imposta cumulativamente com outras penalidades;
- e) a penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor terá a duração de um a cinco anos.



Nos termos do art. 295 do CTB, a suspensão para dirigir veículo automotor ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação será sempre comunicada pela autoridade judiciária ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e ao órgão de trânsito do Estado em que o indiciado ou réu for domiciliado ou residente.

b) Errada. Nos termos do art. 293, parágrafo 2º, do CTB, a penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor **não se inicia enquanto o sentenciado, por efeito de condenação penal, estiver recolhido a estabelecimento prisional.**

c) Errada. O prazo correto é de **48h**, nos termos do parágrafo 1º do art. 293 do CTB.

d) Errada. Nos termos do art. 292 do CTB, a suspensão ou a proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pode ser imposta **isolada** ou **cumulativamente** com outras penalidades.

e) Errada. Nos termos do art. 293 do CTB, a penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, para dirigir veículo automotor, tem a duração de **dois meses a cinco anos.**

Letra a.

015. (FGV/ALE TO/POLICIAL LEGISLATIVO – ÁREA: POLÍCIA E SEGURANÇA/2024) João, particular, conduzia o seu veículo automotor pela BR n. 101, ocasião em que o carro desligou, por falta de combustível, prejudicando sobremaneira o trânsito na localidade.

Nesse cenário, considerando as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, é correto afirmar que restou caracterizada uma infração administrativa

- a) gravíssima, sujeitando João à penalidade de suspensão do direito de dirigir e à medida administrativa de remoção do veículo.
- b) gravíssima, sujeitando João à penalidade de proibição do direito de dirigir e à medida administrativa de remoção do veículo.
- c) grave, sujeitando João à penalidade de suspensão do direito de dirigir e à medida administrativa de remoção do veículo.
- d) média, sujeitando João à penalidade de multa e à medida administrativa de remoção do veículo.
- e) Leve, sujeitando João à penalidade de multa e à medida administrativa de remoção do veículo.



Trata-se de infração média, punida com multa, além da imposição da medida administrativa de remoção do veículo, nos termos do art. 180 do CTB.

Art. 180. Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível:

Infração – média;

Penalidade – multa;

Medida administrativa – remoção do veículo.

Letra d.

016. (FGV/PREFEITURA DE CARAGUATATUBA/AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO/2024) As alternativas a seguir apresentam condições que levam o infrator de trânsito à realização de um curso de reciclagem, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Quando suspenso do direito de dirigir.
- b) Quando condenado judicialmente por delito de trânsito.
- c) A qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito.
- d) Quando, sendo contumaz, for necessário à sua reeducação.
- e) Quando se envolver em sinistro grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial.



Não há a previsão de curso de reciclagem ao infrator contumaz, para que seja reeducado. O referido curso só deverá ser feito nos casos mencionados no art. 268 do CTB, qual seja:

Art. 268. O infrator será submetido a curso de reciclagem, na forma estabelecida pelo CONTRAN:

- II – quando suspenso do direito de dirigir;
- III – quando se envolver em sinistro grave para o qual haja contribuído, independentemente de processo judicial;
- IV – quando condenado judicialmente por delito de trânsito;
- V – a qualquer tempo, se for constatado que o condutor está colocando em risco a segurança do trânsito.

Letra d.

017. (FGV/PREFEITURA DE CARAGUATATUBA/AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO/2024)

Analise as infrações de trânsito listadas a seguir.

1. Deixar o condutor de prestar socorro à vítima de acidente de trânsito quando solicitado pela autoridade e seus agentes.
2. Deixar o condutor, envolvido em acidente sem vítima, de adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito.

As infrações 1 e 2 são, respectivamente,

- a) grave e grave.
- b) grave e gravíssima.
- c) grave e média.
- d) gravíssima e grave.
- e) gravíssima e gravíssima.



A primeira infração é considerada grave e punida com multa, nos termos do art. 177 do CTB.

Art. 177. Deixar o condutor de prestar socorro à vítima de sinistro de trânsito quando solicitado pela autoridade e seus agentes:

Infração – grave;

Penalidade – multa.

Já a segunda infração é considerada média e punida com multa, nos termos do art. 178 do CTB.

Art. 178. Deixar o condutor envolvido em sinistro sem vítima de adotar providências para remover o veículo do local, quando necessária tal medida para assegurar a segurança e a fluidez do trânsito:

Infração – média;

Penalidade – multa.

Letra c.

018. (FGV/PREFEITURA DE CARAGUATATUBA/AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO/2024)

O Art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro determina a natureza da infração, a penalidade e as medidas administrativas relativas a dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

Nessa condição, ao condutor que infringiu esse artigo, será aplicada como penalidade

- a) multa, com fator multiplicador de 10, apenas.
- b) suspensão do direito de dirigir por 12 meses, apenas.
- c) multa, com fator multiplicador de 10, e suspensão do direito de dirigir por 12 meses.
- d) recolhimento do documento de habilitação, apenas.
- e) recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo.



Trata-se de infração gravíssima, punida com multa (multiplicada por dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por doze meses.

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Letra c.

019. (FGV/PREFEITURA DE MANAUS/ASSISTENTE EM SAÚDE – ÁREA: CONDUTOR DE AMBULÂNCIA/2022) Caso um motorista de ambulância deixe de manter ligado, nas situações de atendimento de emergência, o sistema de iluminação vermelha intermitente, o Código de Trânsito Brasileiro prevê

- a) uma infração leve, sem multa.
- b) uma infração leve, com multa.
- c) uma infração média, sem multa.
- d) uma infração média, com multa.
- e) uma infração grave, com multa.



Trata-se de infração média, punida com multa, nos termos do art. 222 do CTB. Veja:

Art. 222. Deixar de manter ligado, nas situações de atendimento de emergência, o sistema de iluminação intermitente dos veículos de polícia, de socorro de incêndio e salvamento, de fiscalização de trânsito e das ambulâncias, ainda que parados:

Infração – média;

Penalidade – multa.

Letra d.

020. (FGV/SEMSA/ASSISTENTE EM SAÚDE – ÁREA: MOTORISTA DE AUTOS/2022) Considere as infrações de trânsito a seguir.

1. Estacionar veículo ao lado de outro em fila dupla.
2. Estacionar veículo nas vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, sem credencial que comprove tal condição.

As infrações 1 e 2 são, respectivamente,

- a) média e grave.
- b) média e gravíssima.
- c) grave e média.
- d) grave e grave.
- e) grave e gravíssima.



Trata-se de infrações grave e gravíssima, conforme previsto no art. 181, XI e XX, do CTB, respectivamente.

Letra e.

021. (FGV/PREFEITURA DE SALVADOR/AGENTE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO/2019) As opções a seguir apresentam infrações de trânsito consideradas gravíssimas, à exceção de uma. Assinale-a.

- a) Transitar com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias.
- b) Transportar crianças em veículo automotor sem observância das normas de segurança especiais.
- c) Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa.
- d) Estacionar o veículo na pista de rolamento das estradas, das rodovias, das vias de trânsito rápido e das vias dotadas de acostamento.
- e) Ficar o condutor ou passageiro sem usar o cinto de segurança.



A única infração que não é gravíssima está prevista na letra E. Nos termos do art. 167 do CTB, é infração GRAVE deixar o condutor ou o passageiro de usar o cinto de segurança, conforme previsto no art. 65 do referido Código.

Letra e.

022. (FGV/CÂMARA DE TAUBATÉ/MOTORISTA LEGISLATIVO/2022) Atenção: Nas questões a seguir, a sigla CNT significa Código Nacional de Trânsito.

Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência é infração _____ cuja penalidade é _____.

Assinale a opção que preenche corretamente as lacunas do fragmento acima.

- a) grave / multa.
- b) grave / multa (cinco vezes).
- c) gravíssima / multa (dez vezes).
- d) gravíssima / multa (vinte vezes).
- e) gravíssima / multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.



Trata-se de infração gravíssima, punida com multa (multiplicada por dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por doze meses.

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Letra e.

023. (FGV/DPE MS/DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO/2022) Ernesto, motorista profissional, em fatídico evento, praticou homicídio culposo na direção do caminhão que conduzia. Ao fim do processo penal, veio a ser condenado, com base na legislação vigente, à pena alternativa de pagamento de prestação pecuniária e à proibição de dirigir veículo automotor por dois anos.

Considerando que Ernesto possui família a sustentar, é correto afirmar, à luz da sistemática constitucional, que:

- a) o direito ao exercício da profissão de motorista profissional se enquadra na perspectiva da dignidade humana, logo, não poderia ser restringido;
- b) a proibição de dirigir veículo automotor é legítima, considerando o objetivo de proteger bens jurídicos relevantes de terceiros, como vida e integridade física;
- c) a aplicação da penalidade de proibição de dirigir veículo automotor afronta o princípio da individualização da pena, por não ter considerado a condição pessoal de Ernesto;
- d) a ponderação de interesses não pode gerar a ineficácia de um dos princípios envolvidos, sendo ilícita a proibição imposta a Ernesto ao eliminar o conteúdo essencial do direito.



O Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, decidiu que: “É constitucional a imposição da pena de suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor ao motorista profissional condenado por homicídio culposo no trânsito” (Tema 486).

Portanto, a restrição imposta ao caminhoneiro é legítima, como afirmado na letra B.

Letra b.

024. (FGV/CÂMARA DE TAUBATÉ/MOTORISTA LEGISLATIVO/2022) Avalie se a autoridade de trânsito, na esfera das competências estabelecidas no Código Nacional de Trânsito pode, dentro de sua circunscrição, aplicar, entre outras, às infrações nele previstas, as seguintes penalidades:

- I. advertência por escrito.
- II. multa.
- III. suspensão do direito de dirigir.
- IV. cassação da Carteira Nacional de Habilitação

Estão corretas as penalidades

- a) I e II, apenas.
- b) III e IV, apenas.
- c) I, II e III, apenas.
- d) I, II e IV, apenas.
- e) I, II, III e IV.



Nos termos do art. 256 do CTB, a autoridade de trânsito, na esfera das competências estabelecidas neste Código e dentro de sua circunscrição, deverá aplicar, às infrações nele previstas, as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de dirigir;
- d) cassação da Carteira Nacional de Habilitação;
- e) cassação da Permissão para Dirigir;
- f) frequência obrigatória em curso de reciclagem.

Portanto, todos os itens apresentados estão corretos.

Letra e.

025. (UNESC/PREFEITURA/OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA/2025) A sinalização de trânsito é de importância basilar para a segurança de todos, estabelecendo regras de conduta aos motoristas, tornando o trânsito previsível e seguro. Acerca do assunto e da forma como ele é tratado no Código de Trânsito Brasileiro, marque V para as afirmativas verdadeiras e F para as falsas:

- () Nas vias públicas e nos imóveis é admitido colocar luzes, publicidade, inscrições, vegetação e mobiliário que possam gerar confusão, interferir na visibilidade da sinalização e comprometer a segurança do trânsito.

- () Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.
- () A sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do CONTRAN.
- () A responsabilidade pela instalação da sinalização nas vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e nas vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo é de seu proprietário.

A sequência está correta em:

- a) F – F – V – V.
- b) V – F – F – V.
- c) F – V – V – V.
- d) V – V – V – V.



Apenas as últimas duas afirmações estão corretas, nos termos, respectivamente, do art. 80, §§ 1º e 3º, do CTB. Veja:

Art. 80. Sempre que necessário, será colocada ao longo da via, sinalização prevista neste Código e em legislação complementar, destinada a condutores e pedestres, vedada a utilização de qualquer outra.

§ 1º A sinalização será colocada em posição e condições que a tornem perfeitamente visível e legível durante o dia e a noite, em distância compatível com a segurança do trânsito, conforme normas e especificações do CONTRAN.

§ 3º A responsabilidade pela instalação da sinalização nas vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e nas vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo é de seu proprietário.

A primeira afirmação está errada, pois, conforme o art. 81 do CTB, nas vias públicas e nos imóveis, é proibido colocar luzes, publicidade, inscrições, vegetação e mobiliário que possam gerar confusão, interferir na visibilidade da sinalização e **comprometer a segurança** do trânsito.

Por fim, a segunda afirmação está errada, já que o órgão máximo executivo de trânsito da União **pode autorizar, em caráter experimental e por período prefixado, a utilização de sinalização e equipamentos não previstos no CTB**, ou seja, admite-se o uso de outra sinalização, mesmo que não prevista no CTB.

Letra a.

026. (INÉDITA /2021) O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito. O exame de aptidão física e mental será preliminar e renovável a cada cinco anos, ou a cada três anos para condutores com mais de 65 anos de idade, no local de residência ou domicílio do examinado, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e suas alterações.



Com a nova redação dada ao artigo 147 do CTB, no caso citado, a validade da CNH (com base na renovação dos exames) será a cada 10 anos, cinco anos ou três anos, conforme a idade do condutor. Veja o descrito no referido artigo.

Art. 147, § 2º O exame de aptidão física e mental, a ser realizado no local de residência ou domicílio do examinado, será preliminar e renovável com a seguinte periodicidade:

I – a cada 10 (dez) anos, para condutores com idade inferior a 50 (cinquenta) anos;

II – a cada 5 (cinco) anos, para condutores com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos e inferior a 70 (setenta) anos;

III – a cada 3 (três) anos, para condutores com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos.

Errado.

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

